

TERCEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 000270398320

A EMITENTE a seguir qualificada vem, neste ato e por este instrumento, aditar a Cédula de Crédito Bancário nº 000270398320 (“**Cédula**”), nos termos e condições a seguir:

Cédula de Crédito Bancário – nº 000270398320		Código Agência/Conta Corrente da EMITENTE Agência nº 0988 / Conta Corrente nº 2096-3 (Caixa Econômica Federal)
I – CREDOR / BANCO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e E2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“ CNPJ/ME ”) sob o nº 90.400.888/0001-42.	
II – EMITENTE	Razão Social FS Transmissora de Energia Elétrica S.A.	CNPJ/ME 31.318.293/0001-83
	Endereço Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º, sala 8, Torre D, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011	Cidade / UF São Paulo / SP
III – AVALISTA	Razão Social N/A	CNPJ/MF
	Endereço	Cidade / UF
IV – ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS	(x) Alienação fiduciária de ações representativas do capital social da EMITENTE de titularidade da LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.997.529/0001-18 (“ <u>Alienação Fiduciária de Ações</u> ” e “ <u>LC Energia</u> ”, respectivamente), constituída nos termos do “ <i>Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças</i> ” celebrado entre a LC Energia, na qualidade de fiduciante; a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“ <u>Agente Fiduciário</u> ”), na qualidade de representante dos titulares das 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais),	

	da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A.”, celebrado entre a EMITENTE, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, e a LC Energia, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020 (“<u>Escritura de Emissão de Curto Prazo</u>” e as debêntures emitidas em razão da Emissão as “<u>Debêntures de Curto Prazo</u>”) e o BANCO, ambos na qualidade de credores fiduciários; e a EMITENTE, na qualidade de interveniente (conforme aditado de tempos em tempos, “<u>Contrato de Alienação Fiduciária de Ações</u>”). (x) Cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da EMITENTE, dos direitos emergentes oriundos do Contrato de Concessão (abaixo definido), bem como dos direitos creditórios relacionados aos recursos depositados ou que vierem a ser depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) de titularidade da EMITENTE (“<u>Cessão Fiduciária</u>”, e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, “<u>Garantias</u>”), constituída nos termos do “<i>Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças</i>” celebrado entre a EMITENTE, na qualidade de fiduciante; e o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares das Debêntures de Curto Prazo e o BANCO, em conjunto com o Agente Fiduciário, credores fiduciários (conforme aditado de tempos em tempos, “<u>Contrato de Cessão Fiduciária</u>”), da carta de remuneração estabelecendo os termos e condições de pagamento da comissão devida no âmbito da Cédula - (“<u>Fee Letter</u>”) e nos termos do “<i>Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT</i>” celebrado entre a EMITENTE, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco depositário (“<u>Caixa</u>” ou “<u>Banco da Conta Vinculada</u>”), o Agente Fiduciário e o BANCO (“<u>Contrato de Administração de Contas</u>”, e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “<u>Contratos de Garantia Real</u>”, e os Contratos de Garantia Real, em conjunto com a Cédula e a <i>Fee Letter</i>, os “<u>Documentos do Financiamento</u>”). As Garantias são compartilhadas pelo BANCO com os titulares das Debêntures de Curto Prazo, representados pelo Agente Fiduciário, na proporção e de acordo com os termos previstos no “<i>Contrato de Compartilhamento de Garantias</i>” celebrado entre referidas partes em 28 de setembro de 2020 (“<u>Contrato de Compartilhamento</u>”).
--	---

Considerando que:

- (a) Em 28 de setembro de 2020, a EMITENTE emitiu a Cédula, em favor do Credor, conforme aditada em 29 de setembro de 2021, com o objetivo de financiar a construção e operação das instalações de transmissão, localizadas no estado da Bahia, nos termos do Edital do Leilão de Transmissão nº 02/2018 – ANEEL - Lote 6 e do Contrato de Concessão nº 17/2018 – ANEEL (“Contrato de Concessão”), compostas Subestação Feira de Santana III 230/69-13,8 kV, 2 x 150 MVA, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, compensações capacitivas, transformadores de aterramento, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como pelo trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, em circuito duplo, com extensão aproximada de 55 km, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Governador Mangabeira – Camaçari II - C2 e a SE Feira de Santana III, as entradas de linha correspondentes na SE Feira de Santana III, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das subestações Governador Mangabeira e Camaçari II (“Projeto”);
- (b) A EMITENTE celebrou em 21 de julho de 2020, o Contrato de Financiamento por Instrumento Particular Nº 187.2020.637.6127, com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com o objetivo, dentre outros, de quitar suas obrigações com o CREDOR e financiar o Projeto (“Financiamento Longo-Prazo”);
- (c) A EMITENTE está em fase de cumprimento das condições necessárias para o desembolso do Financiamento de Longo-Prazo e precisa prorrogar a data de vencimento da Cédula, com o que o CREDOR concorda;
- (d) O número da Cédula de Crédito Bancário constou erroneamente na referida Cédula ora aditada, tendo sido retificada pelo primeiro aditamento à Cédula, realizado em 29 de setembro de 2021 (“**Primeiro Aditamento**”);

Resolvem, o CREDOR e a EMITENTE (“**Partes**”), alterar a Cédula, por meio do presente “*Terceiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270398320*” (“**Terceiro Aditamento**”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados no presente Terceiro Aditamento que não tenham sido de outra forma definidos neste instrumento têm o significado a eles atribuídos na Cédula.

1. ALTERAÇÃO

1.1. As Partes resolvem prorrogar o vencimento da Cédula, sem incorporar quaisquer juros ao valor principal, a partir da data de assinatura do presente aditamento (“**Data de Aditamento**”), passando a Data de Vencimento prevista no Quadro IV do Preâmbulo da Cédula a vigorar conforme abaixo:

IV – ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
		Data de Vencimento: 13 de maio de 2022

1.2. Os juros acumulados desde a data de emissão da CCB até a data de assinatura deste Terceiro Aditamento não serão incorporados ao valor principal e serão pagos na Data de Vencimento da CCB, conforme especificado no Quadro IV alterado pela Cláusula 1.1 acima.

2. COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO ADICIONAL

2.1. Em razão da alteração descrita na Cláusula 1.1, a EMITENTE se obriga, por meio deste Terceiro Aditamento, a pagar ao CREDOR, uma comissão de estruturação adicional equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo devedor total (principal mais juros) da CCB na data de 29 de março de 2022 (“**Comissão de Estruturação Adicional**”), em adição à Comissão de Estruturação originalmente prevista na Cédula. A Comissão de Estruturação Adicional deverá ser integralmente paga até 30 de março de 2022. Adicionalmente, caso o saldo devedor total (principal mais juros) não seja totalmente pago até 29 de abril de 2022, a EMITENTE se obriga, por meio deste Terceiro Aditamento, a pagar ao CREDOR, uma comissão adicional equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo devedor total (principal mais juros) da CCB na data de 29 de abril de 2022, que deverá ser integralmente paga até 30 de abril de 2022. A EMITENTE deverá efetuar o pagamento da Comissão de Estruturação Adicional mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência equivalente, conforme indicação abaixo:

Beneficiário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ/ME: 90.400.888/0001-42

Banco: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Agência: 2271

Conta: 71000016-1

2.2. A EMITENTE fica responsável por todos os tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre a Comissão de Estruturação Adicional, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao CREDOR, conforme o caso.

2.3. Caso a EMITENTE não realize o pagamento dos tributos e demais encargos, conforme previsto na cláusula anterior, ficará o CREDOR autorizado a debitar tais valores de quaisquer contas bancárias existentes de titularidade da EMITENTE ou a proceder à compensação civil nos termos da Cláusula

Décima da Cédula e das cláusulas 6 e 7 deste Terceiro Aditamento. Em não existindo saldo disponível nas referidas contas ou inexistindo créditos a serem compensados, os tributos devidos pela EMITENTE serão recolhidos pelo CREDOR e os respectivos valores serão considerados como entregues em adiantamento à depositante, passando a incidir sobre os valores devidos os encargos moratórios previstos na Cláusula Sétima da Cédula.

2.4. O pagamento da Comissão de Estruturação Adicional deverá ser efetuado livre de qualquer dedução de tributos, salvo se essa dedução for exigida por lei. Caso qualquer dedução seja efetuada ou exigida, a EMITENTE deverá aumentar o montante a ser pago ao CREDOR de forma a assegurar que o CREDOR receba um montante igual ao montante que deveria receber se tal dedução não tivesse sido efetuada ou exigida.

3. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. As Partes reconhecem e concordam que a eficácia das disposições previstas no presente Terceiro Aditamento está subordinada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à ocorrência do evento indicado abaixo até 29 de março de 2022 (“**Condição Suspensiva**”):

- (i) recebimento, pelo CREDOR, de opinião legal dos assessores legais do CREDOR para fins de lei brasileira, em termos satisfatórios ao CREDOR, atestando: (i) existência, validade, legitimidade e exequibilidade do presente Terceiro Aditamento; e (ii) autorizações societárias e os poderes de representação dos signatários da EMITENTE e da AVALISTA;

3.2. Caso o evento elencado na Cláusula 3.1 acima não ocorra até o prazo ali indicado, os efeitos do presente Terceiro Aditamento serão tidos como nunca produzidos, como se o presente instrumento não tivesse sido celebrado, e a Data de Vencimento da Cédula será aquela estabelecida no **Segundo Aditamento**.

4. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

4.1. Correrão por conta da EMITENTE todos os tributos presentes e futuros que, de acordo com a legislação, sejam de sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a, o Imposto sobre Operações Financeiras (“**IOF**”) incidente, conforme aplicável.

5. VALIDADE DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A EMITENTE declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula Quinze da Cédula permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Terceiro Aditamento.

5.2. Adicionalmente, a EMITENTE declara e garante que até a presente data não ocorreu, nem está em curso nenhuma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, previstas na Cláusula Sexta da Cédula.

5.3. A EMITENTE é responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade, inconsistência, insuficiência e incorreção das respectivas declarações prestadas nos termos das Cláusulas 5.1 e 5.2 acima, sem prejuízo do direito do CREDOR de declarar a ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula Sexta da Cédula.

6. AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

6.1. A EMITENTE autoriza o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em suas contas correntes, até quanto os fundos comportarem, todas as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, decorrentes deste Terceiro Aditamento.

7. COMPENSAÇÃO

7.1. Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência deste Terceiro Aditamento e nas hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula Sexta da Cédula, o CREDOR poderá compensar esses valores devidos com qualquer valor que a EMITENTE tenha depositado, empenhado ou entregue ao CREDOR, a qualquer título, bem como reter, em garantia deste Terceiro Aditamento, na hipótese de mora da EMITENTE, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do CREDOR pertencentes à EMITENTE, incluindo aqueles objeto de custódia.

7.2. A EMITENTE acorda que o CREDOR poderá, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 7.1 acima, proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras até o limite necessário para a quitação do valor devido, vencendo antecipadamente qualquer investimento feito pela EMITENTE junto ao CREDOR objetivando a satisfação de seu crédito.

7.3. A EMITENTE autoriza, neste ato, de modo irretratável e irrevogável e para os fins específicos desta cláusula, o CREDOR a debitar em conta corrente de depósitos à vista ou em conta investimento de sua titularidade junto ao CREDOR, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao CREDOR no âmbito ou por efeito deste Terceiro Aditamento.

8. TOLERÂNCIA

8.1. A tolerância do CREDOR com o não cumprimento de obrigações contratuais, mesmo que o não cumprimento tenha ocorrido até esta data, será considerada mera liberalidade, não importará novação, perdão ou alteração contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este instrumento passa a fazer parte integrante da Cédula para todos os fins de direito.

9.2. A EMITENTE ratifica perante o BANCO a promessa de pagamento dos valores desembolsados à EMITENTE, em moeda corrente nacional, na data e forma de pagamento estabelecidas na Cédula, neste

ato aditada, acrescidos dos encargos incidentes (juros remuneratórios e demais encargos, inclusive os moratórios, quando e se aplicáveis e os juros acumulados desde a Data de Emissão até a data de assinatura deste Aditamento) e dos demais valores previstos na Cédula, valores esses que a EMITENTE reconhece como líquidos, certos e exigíveis;

9.3. A EMITENTE (i) concorda com as novas disposições estabelecidas neste aditamento, obrigando-se a cumpri-las em sua íntegra até a liquidação da Cédula, e (ii) ratifica todas as (a) demais cláusulas da Cédula, permanecendo inalteradas as cláusulas não alteradas por este aditamento, e (b) cláusulas dos Contratos de Garantia Real indicados no item V do preâmbulo da Cédula, instrumentos esses que continuarão garantindo as obrigações assumidas pela EMITENTE perante o BANCO no âmbito da Cédula, inclusive com as alterações realizadas na Cédula por meio deste aditamento;

9.4. A Partes expressamente confirmam que o presente Terceiro Aditamento não caracteriza novação de seus direitos e obrigações decorrentes da Cédula, não tendo as Partes por meio deste Terceiro Aditamento o ânimo de novar. Assim, as Partes expressamente ratificam que todas as cláusulas, condições, e obrigações por elas assumidas na Cédula que não estejam sendo aqui alteradas permanecem válidas, eficazes e em vigor para todos os fins de fato e de direito.

9.5. As Partes acordam que não haverá liberação e/ou empréstimo de novos valores, se tratando apenas de prorrogação de prazo para pagamento do valor devido em decorrência da Cédula ora aditada.

9.6. Este Terceiro Aditamento é emitido em [2] vias, sendo apenas uma delas negociável, obrigando a EMITENTE e seus eventuais sucessores a qualquer título.

9.7. As Partes assinam o presente Aditamento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

10. FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

São Paulo, 29 de março de 2022.

Restante da página intencionalmente deixado em branco.

Página de assinaturas do Terceiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270398320, celebrado em 29 de março de 2022, entre a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

Emitente:

DocuSigned by: <i>Nilton Bertuchi</i> Assinado por: NILTON BERTUCHI:19551483847 CPF: 19551483847 Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 14:00:20 BRT 	FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	DocuSigned by: <i>Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo</i> Assinado por: LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO CPF: 21981849823 Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 14:07:30 BRT 
Nome: Nilton Bertuchi CPF: 195.514.838-47 Cargo: Diretor		Nome: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo CPF: 219.818.498-23 Cargo: Diretor

De acordo:

DocuSigned by: <i>Eliana Dozol</i> Assinado por: Eliana Dozol CPF: 27746076807 Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 14:47:22 BRT 	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	DocuSigned by: <i>Ricardo da Silva Fernandes</i> Signed By: Ricardo da Silva Fernandes CPF: 30165339870 Signing Time: 29/03/2022 14:11:40 BRT 
Nome: Eliana Dozol CPF: 277.460.768-07		Nome: Ricardo da Silva Fernandes CPF: 301.653.398-70

Testemunhas:

DocuSigned by: <i>Beatriz Meira Curi</i> Assinado por: BEATRIZ MEIRA CURI CPF: 34547764816 Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 13:56:47 BRT 	DocuSigned by: <i>Rubens Cardoso da Silva</i> Assinado por: RUBENS CARDOSO DA SILVA:16917432830 CPF: 16917432830 Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 14:05:54 BRT 
Nome: Beatriz Meira Curi CPF: 345.477.648-16	Nome: Rubens Cardoso da Silva CPF: 169.174.328/30

TERCEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 000270500720

A EMITENTE a seguir qualificada vem, neste ato e por este instrumento, aditar a Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720 (“**Cédula**”), nos termos e condições a seguir:

Cédula de Crédito Bancário – nº 000270500720		Código Agência/Conta Corrente da EMITENTE Agência nº 0988 / Conta Corrente nº 2096-3 (Caixa Econômica Federal)
I – CREDOR/BANCO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e E2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“ CNPJ/ME ”) sob o nº 90.400.888/0001-42.	
II – EMITENTE	Razão Social FS Transmissora de Energia Elétrica S.A.	CNPJ/ME 31.318.293/0001-83
	Endereço Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º, sala 8, Torre D, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011	Cidade / UF São Paulo / SP
III – AVALISTA	Razão Social N/A	CNPJ/MF
	Endereço	Cidade / UF
IV – ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS	(x) Alienação fiduciária de ações representativas do capital social da EMITENTE de titularidade da LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.997.529/0001-18 (“ <u>Alienação Fiduciária de Ações</u> ” e “ <u>LC Energia</u> ”, respectivamente), constituída nos termos do “ <i>Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças</i> ” celebrado entre a LC Energia, na qualidade de fiduciante; a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“ <u>Agente Fiduciário</u> ”), na qualidade de representante dos titulares das 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória	

adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A.”, celebrado entre a **EMITENTE**, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, e a LC Energia, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020 (“Escritura de Emissão de Curto Prazo” e as debêntures emitidas em razão da Emissão as “Debêntures de Curto Prazo”) e o **BANCO**, ambos na qualidade de credores fiduciários; e a **EMITENTE**, na qualidade de interveniente (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”).

(x) Cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da **EMITENTE**, dos direitos emergentes oriundos do Contrato de Concessão (abaixo definido), bem como dos direitos creditórios relacionados aos recursos depositados ou que vierem a ser depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) de titularidade da **EMITENTE** (“Cessão Fiduciária”, e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, “Garantias”), constituída nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a **EMITENTE**, na qualidade de fiduciante; e o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares das Debêntures de Curto Prazo e o **BANCO**, em conjunto com o Agente Fiduciário, credores fiduciários (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Cessão Fiduciária”), da carta de remuneração estabelecendo os termos e condições de pagamento da comissão devida no âmbito da Cédula (“Fee Letter”) e nos termos do “*Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT*” celebrado entre a **EMITENTE**, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco depositário (“Caixa” ou “Banco da Conta Vinculada”), o Agente Fiduciário e o **BANCO** (“Contrato de Administração de Contas”, e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “Contratos de Garantia Real”, e os Contratos de Garantia Real, em conjunto com a Cédula e a *Fee Letter*, os “Documentos do Financiamento”).

As Garantias são compartilhadas pelo BANCO com os titulares das Debêntures de Curto Prazo, representados pelo Agente Fiduciário, na proporção e de acordo com os termos previstos no “*Contrato de Compartilhamento de Garantias*” celebrado entre referidas partes em 28 de setembro de 2020 (“Contrato de Compartilhamento”).

Considerando que:

- (a) Em 23 de dezembro de 2020, a Emitente emitiu a Cédula, em favor do Credor, conforme aditada em 29 de setembro de 2021, com o objetivo de financiar a construção e operação das instalações de transmissão, localizadas no estado da Bahia, nos termos do Edital do Leilão de Transmissão nº 02/2018 – ANEEL - Lote 6 e do Contrato de Concessão nº 17/2018 – ANEEL (“Contrato de Concessão”), compostas Subestação Feira de Santana III 230/69-13,8 kV, 2 x 150 MVA, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, compensações capacitivas, transformadores de aterramento, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como pelo trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, em circuito duplo, com extensão aproximada de 55 km, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Governador Mangabeira – Camaçari II - C2 e a SE Feira de Santana III, as entradas de linha correspondentes na SE Feira de Santana III, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das subestações Governador Mangabeira e Camaçari II (“Projeto”);
- (b) A Emitente celebrou em 21 de julho de 2020, o Contrato de Financiamento por Instrumento Particular Nº 187.2020.637.6127, com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com o objetivo, dentre outros, de quitar suas obrigações com o Credor e financiar o Projeto (“Financiamento Longo-Prazo”);
- (c) A Emitente está em fase de cumprimento das condições necessárias para o desembolso do Financiamento de Longo-Prazo e precisa prorrogar a data de vencimento da Cédula, com o que o Credor concorda;

Resolvem, o Credor e a Emitente (“**Partes**”), alterar a Cédula, por meio do presente “*Terceiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720*” (“**Terceiro Aditamento**”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados no presente Terceiro Aditamento que não tenham sido de outra forma definidos neste instrumento têm o significado a eles atribuídos na Cédula.

1. ALTERAÇÃO

1.1. As Partes resolvem prorrogar o vencimento da Cédula, sem incorporar quaisquer juros ao valor principal, a partir da data de assinatura do presente aditamento (“**Data de Aditamento**”), passando a Data de Vencimento prevista no Quadro IV do Preâmbulo da Cédula a vigorar conforme abaixo:

IV – ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
		Data de Vencimento: 13 de maio de 2022

1.2. Os juros acumulados desde a data de emissão da CCB até a data de assinatura deste Terceiro Aditamento não serão incorporados ao valor principal e serão pagos na Data de Vencimento da CCB, conforme especificada no Quadro IV alterado pela Cláusula 1.1 acima.

2. COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO ADICIONAL

2.1. Em razão da alteração descrita na Cláusula 1.1, a EMITENTE se obriga, por meio deste Terceiro Aditamento, a pagar ao CREDOR, uma comissão de estruturação adicional equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo devedor total (principal mais juros) da CCB na data de 29 de março de 2022 (“**Comissão de Estruturação Adicional**”), em adição à Comissão de Estruturação originalmente prevista na Cédula. A Comissão de Estruturação Adicional deverá ser integralmente paga até 30 de março de 2022. Adicionalmente, caso o saldo devedor total (principal mais juros) não seja totalmente pago até 29 de abril de 2022, a EMITENTE se obriga, por meio deste Terceiro Aditamento, a pagar ao CREDOR, uma comissão adicional equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo devedor total (principal mais juros) da CCB na data de 29 de abril de 2022, que deverá ser integralmente paga até 30 de abril de 2022. A EMITENTE deverá efetuar o pagamento da Comissão de Estruturação Adicional mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência equivalente, conforme indicação abaixo:

Beneficiário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ/ME: 90.400.888/0001-42

Banco: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Agência: 2271

Conta: 71000016-1

2.2. A EMITENTE fica responsável por todos os tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre a Comissão de Estruturação Adicional, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao CREDOR, conforme o caso.

2.3. Caso a EMITENTE não realize o pagamento dos tributos e demais encargos, conforme previsto na cláusula anterior, ficará o CREDOR autorizado a debitar tais valores de quaisquer contas bancárias existentes de titularidade da EMITENTE ou a proceder à compensação civil nos termos da Cláusula Décima da Cédula e das cláusulas 6 e 7 deste Terceiro Aditamento. Em não existindo saldo disponível nas referidas contas ou inexistindo créditos a serem compensados, os tributos devidos pela EMITENTE serão recolhidos pelo CREDOR e os respectivos valores serão considerados como entregues em

adiantamento à depositante, passando a incidir sobre os valores devidos os encargos moratórios previstos na Cláusula Sétima da Cédula.

2.4. O pagamento da Comissão de Estruturação Adicional deverá ser efetuado livre de qualquer dedução de tributos, salvo se essa dedução for exigida por lei. Caso qualquer dedução seja efetuada ou exigida, a EMITENTE deverá aumentar o montante a ser pago ao CREDOR de forma a assegurar que o CREDOR receba um montante igual ao montante que deveria receber se tal dedução não tivesse sido efetuada ou exigida.

3. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. As Partes reconhecem e concordam que a eficácia das disposições previstas no presente Terceiro Aditamento está subordinada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à ocorrência do evento indicado abaixo até 29 de março de 2022 ("**Condição Suspensiva**"):

- (i) recebimento, pelo CREDOR, de opinião legal dos assessores legais do CREDOR para fins de lei brasileira, em termos satisfatórios ao CREDOR, atestando: (i) existência, validade, legitimidade e exequibilidade do presente Terceiro Aditamento; e (ii) autorizações societárias e os poderes de representação dos signatários da EMITENTE e da AVALISTA;

3.2. Caso o evento elencado na Cláusula 3.1 acima não ocorra até o prazo ali indicado, os efeitos do presente Terceiro Aditamento serão tidos como nunca produzidos, como se o presente instrumento não tivesse sido celebrado, e a Data de Vencimento da Cédula será aquela estabelecida no Segundo Aditamento.

4. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

4.1. Correrão por conta da EMITENTE todos os tributos presentes e futuros que, de acordo com a legislação, sejam de sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a, o Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") incidente, conforme aplicável.

5. VALIDADE DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A EMITENTE declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula Quinze da Cédula permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Terceiro Aditamento.

5.2. Adicionalmente, a EMITENTE declara e garante que até a presente data não ocorreu, nem está em curso nenhuma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, previstas na Cláusula Sexta da Cédula.

5.3. A EMITENTE é responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade, inconsistência, insuficiência e incorreção das respectivas declarações prestadas nos termos das Cláusulas 5.1 e 5.2 acima, sem prejuízo do direito do CREDOR de declarar a ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula Sexta da Cédula.

6. AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

6.1. A EMITENTE autoriza o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em suas contas correntes, até quanto os fundos comportarem, todas as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, decorrentes deste Terceiro Aditamento.

7. COMPENSAÇÃO

7.1. Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência deste Terceiro Aditamento e nas hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula Sexta da Cédula, o CREDOR poderá compensar esses valores devidos com qualquer valor que a EMITENTE tenha depositado, empenhado ou entregue ao CREDOR, a qualquer título, bem como reter, em garantia deste Terceiro Aditamento, na hipótese de mora da EMITENTE, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do CREDOR pertencentes à EMITENTE, incluindo aqueles objeto de custódia.

7.2. A EMITENTE acorda que o CREDOR poderá, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 7.1 acima, proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras até o limite necessário para a quitação do valor devido, vencendo antecipadamente qualquer investimento feito pela EMITENTE junto ao CREDOR objetivando a satisfação de seu crédito.

7.3. A EMITENTE autoriza, neste ato, de modo irretratável e irrevogável e para os fins específicos desta cláusula, o CREDOR a debitar em conta corrente de depósitos à vista ou em conta investimento de sua titularidade junto ao CREDOR, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao CREDOR no âmbito ou por efeito deste Terceiro Aditamento.

8. TOLERÂNCIA

8.1. A tolerância do CREDOR com o não cumprimento de obrigações contratuais, mesmo que o não cumprimento tenha ocorrido até esta data, será considerada mera liberalidade, não importará novação, perdão ou alteração contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este instrumento passa a fazer parte integrante da Cédula para todos os fins de direito.

9.2. A EMITENTE ratifica perante o BANCO a promessa de pagamento dos valores desembolsados à EMITENTE, em moeda corrente nacional, na data e forma de pagamento estabelecidas na Cédula, neste ato aditada, acrescidos dos encargos incidentes (juros remuneratórios e demais encargos, inclusive os moratórios, quando e se aplicáveis e os juros acumulados desde a Data de Emissão até a data de assinatura deste Aditamento) e dos demais valores previstos na Cédula, valores esses que a EMITENTE reconhece como líquidos, certos e exigíveis;

9.3. A EMITENTE (i) concorda com as novas disposições estabelecidas neste aditamento, obrigando-se a cumpri-las em sua íntegra até a liquidação da Cédula, e (ii) ratifica todas as (a) demais cláusulas da Cédula, permanecendo inalteradas as cláusulas não alteradas por este aditamento, e (b) cláusulas dos Contratos de Garantia Real indicados no item V do preâmbulo da Cédula, instrumentos esses que continuarão garantindo as obrigações assumidas pela EMITENTE perante o BANCO no âmbito da Cédula, inclusive com as alterações realizadas na Cédula por meio deste aditamento;

9.4. A Partes expressamente confirmam que o presente Terceiro Aditamento não caracteriza novação de seus direitos e obrigações decorrentes da Cédula, não tendo as Partes por meio deste Terceiro Aditamento o ânimo de novar. Assim, as Partes expressamente ratificam que todas as cláusulas, condições, e obrigações por elas assumidas na Cédula que não estejam sendo aqui alteradas permanecem válidas, eficazes e em vigor para todos os fins de fato e de direito.

9.5. As Partes acordam que não haverá liberação e/ou empréstimo de novos valores, se tratando apenas de prorrogação de prazo para pagamento do valor devido em decorrência da Cédula ora aditada.

9.6. Este Terceiro Aditamento é emitido em [2] vias, sendo apenas uma delas negociável, obrigando a EMITENTE e seus eventuais sucessores a qualquer título.

9.7. As Partes assinam o presente Aditamento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

10. FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

São Paulo, 29 de março de 2022.

Restante da página intencionalmente deixado em branco.

Página de assinaturas do Terceiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720, celebrado em 29 de março de 2022, entre a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

Emitente:

DocuSigned by: <i>Nilton Bertuchi</i> Assinado por: NILTON BERTUCHI:19551483847 CPF: 19551483847 Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 14:00:21 BRT  4B3DC36048064C7093D34A76DD02531D	FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	DocuSigned by: <i>Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo</i> Assinado por: LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO CPF: 21981849823 Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 14:07:31 BRT  6BE58CAAC1FB4B10883F053E099E0320
Nome: Nilton Bertuchi CPF: 195.514.838-47 Cargo: Diretor		Nome: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo CPF: 219.818.498-23 Cargo: Diretor

De acordo:

DocuSigned by: <i>Eliana Dozol</i> Assinado por: ELIANA DOZOL CPF: 27746076807 Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 14:47:22 BRT  8312713BBABE4C20B10A184091361626	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	DocuSigned by: <i>Ricardo da Silva Fernandes</i> Signed By: Ricardo da Silva Fernandes CPF: 30165339870 Signing Time: 29/03/2022 14:11:40 BRT  34432B150D8842828517CD65825B2908
Nome: Eliana Dozol CPF: 277.460.768-07		Nome: Ricardo da Silva Fernandes CPF: 301.653.398-70

Testemunhas:

DocuSigned by: <i>Beatriz Meira Curi</i> Assinado por: BEATRIZ MEIRA CURI CPF: 34547764816 Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 13:56:48 BRT  F2968678063A41368C51955AD6727AB6	DocuSigned by: <i>Rubens Cardoso da Silva</i> Assinado por: RUBENS CARDOSO DA SILVA:16917432830 CPF: 16917432830 Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 14:05:55 BRT  6BE58CAAC1FB4B10883F053E099E0320
Nome: Beatriz Meira Curi CPF: 345.477.648-16	Nome: Rubens Cardoso da Silva CPF: 169.174.328/30

TERCEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 000270391120

A EMITENTE a seguir qualificada vem, neste ato e por este instrumento, aditar a Cédula de Crédito Bancário nº 000270391120 (“**Cédula**”), nos termos e condições a seguir:

Cédula de Crédito Bancário – nº 000270391120		Código Agência/Conta Corrente da EMITENTE Agência nº 0988 / Conta Corrente nº 2098-0 (Caixa Econômica Federal)
I – CREDOR / BANCO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e E2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“ CNPJ/ME ”) sob o nº 90.400.888/0001-42.	
II – EMITENTE	Razão Social Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A.	CNPJ/ME 31.326.865/0001-76
	Endereço Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º, sala 9, Torre D, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011	Cidade / UF São Paulo / SP
III – AVALISTA	Razão Social N/A	CNPJ/MF
	Endereço	Cidade / UF
IV – ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS	(x) Alienação fiduciária de ações representativas do capital social da EMITENTE de titularidade da LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.997.529/0001-18 (“ <u>Alienação Fiduciária de Ações</u> ” e “ <u>LC Energia</u> ”, respectivamente), constituída nos termos do “ <i>Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças</i> ” celebrado entre a LC Energia, na qualidade de fiduciante; a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“ <u>Agente Fiduciário</u> ”), na qualidade de representante dos titulares das 65.000 (sessenta e cinco mil)	

debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A.”, celebrado entre a **EMITENTE**, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, e a LC Energia, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020 (“Escritura de Emissão de Curto Prazo” e as debêntures emitidas em razão da Emissão as “Debêntures de Curto Prazo”) e o **BANCO**, ambos na qualidade de credores fiduciários; e a **EMITENTE**, na qualidade de interveniente (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”).

(x) Cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da **EMITENTE**, dos direitos emergentes oriundos do Contrato de Concessão (abaixo definido), bem como dos direitos creditórios relacionados aos recursos depositados ou que vierem a ser depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) de titularidade da **EMITENTE** (“Cessão Fiduciária”, e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, “Garantias”), constituída nos termos do “*Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a **EMITENTE**, na qualidade de fiduciante; e o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares das Debêntures de Curto Prazo e o **BANCO**, em conjunto com o Agente Fiduciário, credores fiduciários (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Cessão Fiduciária”), da carta de remuneração estabelecendo os termos e condições de pagamento da comissão devida no âmbito da Cédula (“Fee Letter”) e nos termos do “*Segundo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT*” celebrado entre a **EMITENTE**, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco depositário (“Caixa” ou “Banco da Conta Vinculada”), o Agente Fiduciário e o **BANCO** (“Contrato de Administração de Contas”, e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “Contratos de Garantia Real”, e os Contratos de Garantia Real, em conjunto com a Cédula e a *Fee Letter*, os “Documentos do Financiamento”).

	As Garantias são compartilhadas pelo BANCO com os titulares das Debêntures de Curto Prazo, representados pelo Agente Fiduciário, na proporção e de acordo com os termos previstos no “ <i>Primeiro Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias</i> ” celebrado entre referidas partes em 23 de dezembro de 2020 (conforme aditado de tempos em tempos, “ <u>Contrato de Compartilhamento</u> ”).
--	---

Considerando que:

- (a) Em 28 de setembro de 2020, a Emitente emitiu a Cédula, em favor do Credor, conforme aditada em 29 de setembro de 2021, com o objetivo de financiar a construção, montagem, operação e manutenção das instalações de transmissão, localizadas no estado do Piauí, nos termos do Edital do Leilão de Transmissão nº 02/2018 – ANEEL - Lote 17 e do Contrato de Concessão nº 28/2018 – ANEEL (“Contrato de Concessão”), compostas pela Linha de Transmissão Chapada I – Chapada II, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 12 km, com origem na Subestação Chapada I e término na Subestação Chapada II; pela Linha de Transmissão Chapada II – Chapada III, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 18 km, com origem na Subestação Chapada II e término na Subestação Chapada III; pelo pátio novo em 138 kV na SE Chapada I230/138-13,8 kV, 2 x 200MVA; conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (“Projeto”);
- (b) A Emitente celebrou em 31 de agosto de 2020, o Contrato de Financiamento por Instrumento Particular Nº 187.2020.991.6274, com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com o objetivo dentre

outros, de quitar suas obrigações com o Credor e financiar o Projeto ("Financiamento Longo-Prazo");

- (c) A Emitente está em fase de cumprimento das condições necessárias para o desembolso do Financiamento de Longo-Prazo e precisa prorrogar a data de vencimento da Cédula, com o que o Credor concorda;

Resolvem, o Credor e a Emitente ("**Partes**"), alterar a Cédula, por meio do presente "*Terceiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270391120*" ("**Terceiro Aditamento**"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados no presente Terceiro Aditamento que não tenham sido de outra forma definidos neste instrumento têm o significado a eles atribuídos na Cédula.

1. ALTERAÇÃO

- 1.1. As Partes resolvem prorrogar o vencimento da Cédula, sem incorporar quaisquer juros ao valor principal, a partir da data de assinatura do presente aditamento ("**Data de Aditamento**"), passando a Data de Vencimento prevista no Quadro IV do Preâmbulo da Cédula a vigorar conforme abaixo:

IV – ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
		Data de Vencimento: 13 de maio de 2022

- 1.2. Os juros acumulados desde a Data de Emissão da CCB até a data de assinatura deste Terceiro Aditamento não serão incorporados ao valor principal e serão pagos na Data de Vencimento, conforme especificado no Quadro IV alterado pela Cláusula 1.1 acima.

2. COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO ADICIONAL

- 2.1 Em razão da alteração descrita na Cláusula 1.1, a EMITENTE se obriga, por meio deste Terceiro Aditamento, a pagar ao CREDOR, uma comissão de estruturação adicional equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo devedor total (principal mais juros) da CCB na data de 29 de março de 2022 ("**Comissão de Estruturação Adicional**"), em adição à Comissão de Estruturação originalmente prevista na Cédula. A Comissão de Estruturação Adicional deverá ser integralmente paga até 30 de março de 2022. Adicionalmente, caso o saldo devedor total (principal mais juros) não seja totalmente pago até 29 de abril de 2022, a EMITENTE se obriga, por meio deste Terceiro Aditamento, a pagar ao CREDOR, uma comissão adicional equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo devedor total (principal mais juros) da CCB na data de 29 de abril de 2022, que deverá ser integralmente paga até 30 de abril de 2022. A EMITENTE deverá efetuar o pagamento da Comissão de

Estruturação Adicional mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência equivalente, conforme indicação abaixo:

Beneficiário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ/ME: 90.400.888/0001-42

Banco: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Agência: 2271

Conta: 71000016-1

2.1. A EMITENTE fica responsável por todos os tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre a Comissão de Estruturação Adicional, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao CREDOR, conforme o caso.

2.2. Caso a EMITENTE não realize o pagamento dos tributos e demais encargos, conforme previsto na cláusula anterior, ficará o CREDOR autorizado a debitar tais valores de quaisquer contas bancárias existentes de titularidade da EMITENTE ou a proceder à compensação civil nos termos da Cláusula Décima da Cédula e das cláusulas 6 e 7 deste Terceiro Aditamento. Em não existindo saldo disponível nas referidas contas ou inexistindo créditos a serem compensados, os tributos devidos pela EMITENTE serão recolhidos pelo CREDOR e os respectivos valores serão considerados como entregues em adiantamento à depositante, passando a incidir sobre os valores devidos os encargos moratórios previstos na Cláusula Sétima da Cédula.

2.3. O pagamento da Comissão de Estruturação Adicional deverá ser efetuado livre de qualquer dedução de tributos, salvo se essa dedução for exigida por lei. Caso qualquer dedução seja efetuada ou exigida, a EMITENTE deverá aumentar o montante a ser pago ao CREDOR de forma a assegurar que o CREDOR receba um montante igual ao montante que deveria receber se tal dedução não tivesse sido efetuada ou exigida.

3. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. As Partes reconhecem e concordam que a eficácia das disposições previstas no presente Terceiro Aditamento está subordinada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à ocorrência do evento indicado abaixo até 29 de março de 2022 (“**Condição Suspensiva**”):

- (i) recebimento, pelo CREDOR, de opinião legal dos assessores legais do CREDOR para fins de lei brasileira, em termos satisfatórios ao CREDOR, atestando: (i) existência, validade, legitimidade e exequibilidade do presente Terceiro Aditamento; e (ii) autorizações societárias e os poderes de representação do signatário da EMITENTE;

3.2. Caso o evento elencado na Cláusula 3.1 acima não ocorra até o prazo ali indicado, os efeitos do presente Terceiro Aditamento serão tidos como nunca produzidos, como se o presente instrumento não tivesse sido celebrado, e a Data de Vencimento da Cédula será aquela estabelecida no Segundo Aditamento.

4. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

4.1. Correrão por conta da EMITENTE todos os tributos presentes e futuros que, de acordo com a legislação, sejam de sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a, o Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") incidente, conforme aplicável.

5. VALIDADE DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A EMITENTE declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula Quinze da Cédula permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Terceiro Aditamento.

5.2. Adicionalmente, a EMITENTE declara e garante que até a presente data não ocorreu, nem está em curso nenhuma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, previstas na Cláusula Sexta da Cédula.

5.3. A EMITENTE é responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade, inconsistência, insuficiência e incorreção das respectivas declarações prestadas nos termos das Cláusulas 5.1 e 5.2 acima, sem prejuízo do direito do CREDOR de declarar a ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula Sexta da Cédula.

6. AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

6.1. A EMITENTE autoriza o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em suas contas correntes, até quanto os fundos comportarem, todas as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, decorrentes deste Terceiro Aditamento.

7. COMPENSAÇÃO

7.1. Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência deste Terceiro Aditamento e nas hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula Sexta da Cédula, o CREDOR poderá compensar esses valores devidos com qualquer valor que a EMITENTE tenha depositado, empenhado ou entregue ao CREDOR, a qualquer título, bem como reter, em garantia deste Terceiro Aditamento, na hipótese de mora da EMITENTE, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do CREDOR pertencentes à EMITENTE, incluindo aqueles objeto de custódia.

7.2. A EMITENTE acorda que o CREDOR poderá, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 7.1 acima, proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras até o limite necessário para a quitação

do valor devido, vencendo antecipadamente qualquer investimento feito pela EMITENTE junto ao CREDOR objetivando a satisfação de seu crédito.

7.3. A EMITENTE autoriza, neste ato, de modo irrevogável e irretratável e para os fins específicos desta cláusula, o CREDOR a debitar em conta corrente de depósitos à vista ou em conta investimento de sua titularidade junto ao CREDOR, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao CREDOR no âmbito ou por efeito deste Terceiro Aditamento.

8. TOLERÂNCIA

8.1. A tolerância do CREDOR com o não cumprimento de obrigações contratuais, mesmo que o não cumprimento tenha ocorrido até esta data, será considerada mera liberalidade, não importará novação, perdão ou alteração contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este instrumento passa a fazer parte integrante da Cédula para todos os fins de direito.

9.2. A EMITENTE ratifica perante o BANCO a promessa de pagamento dos valores desembolsados à EMITENTE, em moeda corrente nacional, na data e forma de pagamento estabelecidas na Cédula, neste ato aditada, acrescidos dos encargos incidentes (juros remuneratórios e demais encargos, inclusive os moratórios, quando e se aplicáveis e os juros acumulados desde a Data de Emissão até a data deste Aditamento) e dos demais valores previstos na Cédula valores esses que a EMITENTE reconhece como líquidos, certos e exigíveis.

9.3. A EMITENTE (i) concorda com as novas disposições estabelecidas neste aditamento, obrigando-se a cumpri-las em sua íntegra até a liquidação da Cédula, e (ii) ratifica todas as (a) demais cláusulas da Cédula, permanecendo inalteradas as cláusulas não alteradas por este aditamento, e (b) cláusulas dos Contratos de Garantia Real indicados no item V do preâmbulo da Cédula, instrumentos esses que continuarão garantindo as obrigações assumidas pela EMITENTE perante o BANCO no âmbito da Cédula, inclusive com as alterações realizadas na Cédula por meio deste aditamento.

9.4. A Partes expressamente confirmam que o presente Terceiro Aditamento não caracteriza novação de seus direitos e obrigações decorrentes da Cédula, não tendo as Partes por meio deste Terceiro Aditamento o ânimo de novar. Assim, as Partes expressamente ratificam que todas as cláusulas, condições, e obrigações por elas assumidas na Cédula que não estejam sendo aqui alterada permanecem válidas, eficazes e em vigor para todos os fins de fato e de direito.

9.5. As Partes acordam que não haverá liberação e/ou empréstimo de novos valores, se tratando apenas de prorrogação de prazo para pagamento do valor devido em decorrência da Cédula ora aditada.

9.6. Este Terceiro Aditamento é emitido em [2] vias, sendo apenas uma delas negociável, obrigando a EMITENTE e seus eventuais sucessores a qualquer título.

9.7. As Partes assinam o presente Aditamento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

10. FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

São Paulo, 29 de março de 2022.

Restante da página intencionalmente deixado em branco.

Página de assinaturas do Terceiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270391120, celebrado em 29 de março de 2022, entre a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

Emitente:

DocuSigned by: <i>Nilton Bertuchi</i> Assinado por: NILTON BERTUCHI:19551483847 CPF: 19551483847 Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 14:00:21 BRT  453DC26948864C7099D34A788D92531D	SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	DocuSigned by: <i>Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo</i> Assinado por: LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO CPF: 21981849823 Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 14:07:31 BRT  6BE58CAAC1FB4B10883F053E008E0320
---	--	---

Nome: Nilton Bertuchi
CPF: 195.514.838-47
Cargo: Diretor

Nome: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
CPF: 219.818.498-23
Cargo: Diretor

De acordo:

DocuSigned by: <i>Eliana Dozol</i> Assinado por: Eliana Dozol CPF: 27746076807 Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 14:47:22 BRT  8312713BBABE4C20B10A184091361626	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	DocuSigned by: <i>Ricardo da Silva Fernandes</i> Signed By: Ricardo da Silva Fernandes CPF: 30165339870 Signing Time: 29/03/2022 14:11:40 BRT  34432B150D6B42828517CD65825B2908
---	---	---

Nome: Eliana Dozol
CPF: 277.460.768-07

Nome: Ricardo da Silva Fernandes
CPF: 301.653.398-70

Testemunhas:

DocuSigned by: <i>Beatriz Meira Curi</i> Assinado por: BEATRIZ MEIRA CURI CPF: 34547764816 Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 13:56:48 BRT  F2968678063A41388C51955AD6727AB6	DocuSigned by: <i>Rubens Cardoso da Silva</i> Assinado por: RUBENS CARDOSO DA SILVA:16917432830 CPF: 16917432830 Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 14:05:55 BRT  6BE58CAAC1FB4B10883F053E099E0320
---	---

Nome: Beatriz Meira Curi
CPF: 345.477.648-16

Nome: Rubens Cardoso da Silva
CPF: 169.174.328/30

TERCEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 000270500820

A EMITENTE a seguir qualificada vem, neste ato e por este instrumento, aditar a Cédula de Crédito Bancário nº 000270500820 (“**Cédula**”), nos termos e condições a seguir:

Cédula de Crédito Bancário – nº 000270500820		Código Agência/Conta Corrente da EMITENTE Agência nº 0988 / Conta Corrente nº 2098-0 (Caixa Econômica Federal)
I – CREDOR / BANCO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e E2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“ CNPJ/ME ”) sob o nº 90.400.888/0001-42.	
II – EMITENTE	Razão Social Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A.	CNPJ/ME 31.326.865/0001-76
	Endereço Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º, sala 9, Torre D, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011	Cidade / UF São Paulo / SP
III – AVALISTA	Razão Social N/A	CNPJ/MF
	Endereço	Cidade / UF
IV – ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS	(x) Alienação fiduciária de ações representativas do capital social da EMITENTE de titularidade da LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.997.529/0001-18 (“ <u>Alienação Fiduciária de Ações</u> ” e “ <u>LC Energia</u> ”, respectivamente), constituída nos termos do “ <i>Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças</i> ” celebrado entre a LC Energia, na qualidade de fiduciante, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“ <u>Agente Fiduciário</u> ”), na qualidade de representante dos titulares das 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e	

garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A.”, celebrado entre a **EMITENTE**, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, e a LC Energia, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020 (“Escritura de Emissão de Curto Prazo” e as debêntures emitidas em razão da emissão, as “Debêntures de Curto Prazo”) e o **BANCO**, ambos na qualidade de credores fiduciários, e a **EMITENTE**, na qualidade de interveniente (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”).

(x) Cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da **EMITENTE**, dos direitos emergentes oriundos do Contrato de Concessão (abaixo definido), bem como dos direitos creditórios relacionados aos recursos depositados ou que vierem a ser depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) de titularidade da **EMITENTE** (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, “Garantias”), constituída nos termos do “*Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a **EMITENTE**, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures de Curto Prazo e o **BANCO**, em conjunto com o Agente Fiduciário, credores fiduciários (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Cessão Fiduciária”), da carta de remuneração estabelecendo os termos e condições de pagamento da comissão devida no âmbito da Cédula (“Fee Letter”) e nos termos do “*Segundo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT*” celebrado entre a **EMITENTE**, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco depositário (“Caixa” ou “Banco da Conta Vinculada”), o Agente Fiduciário e o **BANCO** (“Contrato de Administração de Contas” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “Contratos de Garantia Real”, e os Contratos de Garantia Real, em conjunto com a Cédula e a *Fee Letter*, os “Documentos do Financiamento”).

	As Garantias são compartilhadas pelo BANCO com os titulares das Debêntures de Curto Prazo, representados pelo Agente Fiduciário, na proporção e de acordo com os termos previstos no “ <i>Primeiro Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias</i> ” celebrado entre referidas partes em 23 de dezembro de 2020 (conforme aditado de tempos em tempos, “ <u>Contrato de Compartilhamento</u> ”).
--	---

Considerando que:

- (a) Em 23 de dezembro de 2020, a Emitente emitiu a Cédula, em favor do Credor, conforme aditada em 29 de setembro de 2021, com o objetivo de financiar a construção, montagem, operação e manutenção das instalações de transmissão, localizadas no estado do Piauí, nos termos do Edital do Leilão de Transmissão nº 02/2018 – ANEEL - Lote 17 e do Contrato de Concessão nº 28/2018 – ANEEL (“Contrato de Concessão”), compostas pela Linha de Transmissão Chapada I – Chapada II, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 12 km, com origem na Subestação Chapada I e término na Subestação Chapada II; pela Linha de Transmissão Chapada II – Chapada III, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 18 km, com origem na Subestação Chapada II e término na Subestação Chapada III; pelo pátio novo em 138 kV na SE Chapada I230/138-13,8 kV, 2 x 200MVA; conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (“Projeto”);
- (b) A Emitente celebrou em 31 de agosto de 2020, o Contrato de Financiamento por Instrumento Particular Nº 187.2020.991.6274, com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com o objetivo,

dentre outros, de quitar suas obrigações com o Credor e financiar o Projeto ("Financiamento Longo-Prazo");

- (c) A Emitente está em fase de cumprimento das condições necessárias para o desembolso do Financiamento de Longo-Prazo e precisa prorrogar a data de vencimento da Cédula, com o que o Credor concorda;

Resolvem, o Credor e a Emitente ("**Partes**"), alterar a Cédula, por meio do presente "*Terceiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270500820*" ("**Terceiro Aditamento**"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados no presente Terceiro Aditamento que não tenham sido de outra forma definidos neste instrumento têm o significado a eles atribuídos na Cédula.

1. ALTERAÇÃO

1.1. As Partes resolvem prorrogar o vencimento da Cédula, sem incorporar quaisquer juros ao valor principal, a partir da data de assinatura do presente aditamento ("**Data de Aditamento**"), passando a Data de Vencimento prevista no Quadro IV do Preâmbulo da Cédula a vigorar conforme abaixo:

IV – ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
		Data de Vencimento: 13 de maio de 2022

1.2. Os juros acumulados desde a Data de Emissão da CCB até a data de assinatura deste Terceiro Aditamento não serão incorporados ao valor principal e serão pagos na Data de Vencimento, conforme especificado no Quadro IV alterado pela Cláusula 1.1 acima.

2. COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO ADICIONAL

2.1. Em razão da alteração descrita na Cláusula 1.1, a EMITENTE se obriga, por meio deste Terceiro Aditamento, a pagar ao CREDOR, uma comissão de estruturação adicional equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo devedor total (principal mais juros) da CCB na data de 29 de março de 2022 (“**Comissão de Estruturação Adicional**”), em adição à Comissão de Estruturação originalmente prevista na Cédula. A Comissão de Estruturação Adicional deverá ser integralmente paga até 30 de março de 2022. Adicionalmente, caso o saldo devedor total (principal mais juros) não seja totalmente pago até 29 de abril de 2022, a EMITENTE se obriga, por meio deste Terceiro Aditamento, a pagar ao CREDOR, uma comissão adicional equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo devedor total (principal mais juros) da CCB na data de 29 de abril de 2022, que deverá ser integralmente paga até 30 de abril de 2022. A EMITENTE deverá efetuar o pagamento da Comissão de Estruturação Adicional mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência equivalente, conforme indicação abaixo:

Beneficiário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ/ME: 90.400.888/0001-42

Banco: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Agência: 2271

Conta: 71000016-1

2.2. A EMITENTE fica responsável por todos os tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre a Comissão de Estruturação Adicional, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao CREDOR, conforme o caso.

2.3. Caso a EMITENTE não realize o pagamento dos tributos e demais encargos, conforme previsto na cláusula anterior, ficará o CREDOR autorizado a debitar tais valores de quaisquer contas bancárias existentes de titularidade da EMITENTE ou a proceder à compensação civil nos termos da Cláusula Décima da Cédula e das cláusulas 6 e 7 deste Terceiro Aditamento. Em não existindo saldo disponível nas referidas contas ou inexistindo créditos a serem compensados, os tributos devidos pela EMITENTE serão recolhidos pelo CREDOR e os respectivos valores serão considerados como entregues em

adiantamento à depositante, passando a incidir sobre os valores devidos os encargos moratórios previstos na Cláusula Sétima da Cédula.

2.4. O pagamento da Comissão de Estruturação Adicional deverá ser efetuado livre de qualquer dedução de tributos, salvo se essa dedução for exigida por lei. Caso qualquer dedução seja efetuada ou exigida, a EMITENTE deverá aumentar o montante a ser pago ao CREDOR de forma a assegurar que o CREDOR receba um montante igual ao montante que deveria receber se tal dedução não tivesse sido efetuada ou exigida.

3. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. As Partes reconhecem e concordam que a eficácia das disposições previstas no presente Terceiro Aditamento está subordinada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à ocorrência do evento indicado abaixo até 29 de março de 2022 (“**Condição Suspensiva**”):

- (i) recebimento, pelo CREDOR, de opinião legal dos assessores legais do CREDOR para fins de lei brasileira, em termos satisfatórios ao CREDOR, atestando: (i) existência, validade, legitimidade e exequibilidade do presente Terceiro Aditamento; e (ii) autorizações societárias e os poderes de representação do signatário da EMITENTE;

3.2. Caso o evento elencado na Cláusula 3.1 acima não ocorra até o prazo ali indicado, os efeitos do presente Terceiro Aditamento serão tidos como nunca produzidos, como se o presente instrumento não tivesse sido celebrado, e a Data de Vencimento da Cédula será aquela estabelecida no Segundo Aditamento.

4. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

4.1. Correrão por conta da EMITENTE todos os tributos presentes e futuros que, de acordo com a legislação, sejam de sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a, o Imposto sobre Operações Financeiras (“**IOF**”) incidente, conforme aplicável.

5. VALIDADE DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A EMITENTE declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula Quinze da Cédula permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Terceiro Aditamento.

5.2. Adicionalmente, a EMITENTE declara e garante que até a presente data não ocorreu, nem está em curso nenhuma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, previstas na Cláusula Sexta da Cédula.

5.3. A EMITENTE é responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade, inconsistência, insuficiência e incorreção das respectivas declarações prestadas nos termos das Cláusulas 5.1 e 5.2 acima, sem prejuízo do direito do CREDOR de declarar a ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula Sexta da Cédula.

6. AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

6.1. A EMITENTE autoriza o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em suas contas correntes, até quanto os fundos comportarem, todas as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, decorrentes deste Terceiro Aditamento.

7. COMPENSAÇÃO

7.1. Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência deste Terceiro Aditamento e nas hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula Sexta da Cédula, o CREDOR poderá compensar esses valores devidos com qualquer valor que a EMITENTE tenha depositado, empenhado ou entregue ao CREDOR, a qualquer título, bem como reter, em garantia deste Terceiro Aditamento, na hipótese de mora da EMITENTE, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do CREDOR pertencentes à EMITENTE, incluindo aqueles objeto de custódia.

7.2. A EMITENTE acorda que o CREDOR poderá, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 7.1 acima, proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras até o limite necessário para a quitação do valor devido, vencendo antecipadamente qualquer investimento feito pela EMITENTE junto ao CREDOR objetivando a satisfação de seu crédito.

7.3. A EMITENTE autoriza, neste ato, de modo irretratável e irrevogável e para os fins específicos desta cláusula, o CREDOR a debitar em conta corrente de depósitos à vista ou em conta investimento de sua titularidade junto ao CREDOR, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao CREDOR no âmbito ou por efeito deste Terceiro Aditamento.

8. TOLERÂNCIA

8.1. A tolerância do CREDOR com o não cumprimento de obrigações contratuais, mesmo que o não cumprimento tenha ocorrido até esta data, será considerada mera liberalidade, não importará novação, perdão ou alteração contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este instrumento passa a fazer parte integrante da Cédula para todos os fins de direito.

9.2. A EMITENTE ratifica perante o BANCO a promessa de pagamento dos valores desembolsados à EMITENTE, em moeda corrente nacional, na data e forma de pagamento estabelecidas na Cédula, neste ato aditada, acrescidos dos encargos incidentes (juros remuneratórios e demais encargos, inclusive os moratórios, quando e se aplicáveis e os juros acumulados desde a Data de Emissão até a data deste Aditamento) e dos demais valores previstos na Cédula valores esses que a EMITENTE reconhece como líquidos, certos e exigíveis;

9.3. A EMITENTE (i) concorda com as novas disposições estabelecidas neste aditamento, obrigando-se a cumpri-las em sua íntegra até a liquidação da Cédula, e (ii) ratifica todas as (a) demais cláusulas da Cédula, permanecendo inalteradas as cláusulas não alteradas por este aditamento, e (b) cláusulas dos Contratos de Garantia Real indicados no item V do preâmbulo da Cédula, instrumentos esses que continuarão garantindo as obrigações assumidas pela EMITENTE perante o BANCO no âmbito da Cédula, inclusive com as alterações realizadas na Cédula por meio deste aditamento;

9.4. A Partes expressamente confirmam que o presente Terceiro Aditamento não caracteriza novação de seus direitos e obrigações decorrentes da Cédula, não tendo as Partes por meio deste Terceiro Aditamento o ânimo de novar. Assim, as Partes expressamente ratificam que todas as cláusulas, condições, e obrigações por elas assumidas na Cédula que não estejam sendo aqui alterada permanecem válidas, eficazes e em vigor para todos os fins de fato e de direito.

9.5. As Partes acordam que não haverá liberação e/ou empréstimo de novos valores, se tratando apenas de prorrogação de prazo para pagamento do valor devido em decorrência da Cédula ora aditada.

9.6. Este Terceiro Aditamento é emitido em [2] vias, sendo apenas uma delas negociável, obrigando a EMITENTE e seus eventuais sucessores a qualquer título.

9.7. As Partes assinam o presente Aditamento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito

10. FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

São Paulo, 29 de março de 2022.

Restante da página intencionalmente deixado em branco.

Página de assinaturas do Terceiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270500820, celebrado em 29 de março de 2022, entre a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

Emitente:

DocuSigned by: <i>Nilton Bertuchi</i> Assinado por: NILTON BERTUCHI:19551483847 CPF: 19551483847 Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 14:00:21 BRT ICP Brasil 4B3DC36048064C7093D34A760D02531D	SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	DocuSigned by: <i>Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo</i> Assinado por: LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO CPF: 21981849823 Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 14:07:32 BRT ICP Brasil 6BE58CAAC1FB4B10883F053E099E0320
Nome: Nilton Bertuchi CPF: 195.514.838-47 Cargo: Diretor		Nome: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo CPF: 219.818.498-23 Cargo: Diretor

De acordo:

DocuSigned by: <i>Eliana Dozol</i> Assinado por: ELIANA DOZOL CPF: 27746076807 Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 14:47:23 BRT ICP Brasil 8312713BBABE4C20B10A184091361626	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	DocuSigned by: <i>Ricardo da Silva Fernandes</i> Signed By: Ricardo da Silva Fernandes CPF: 30165339870 Signing Time: 29/03/2022 14:11:41 BRT ICP Brasil 34432B150D6B42828517CD65825B2908
Nome: Eliana Dozol CPF: 277.460.768-07		Nome: Ricardo da Silva Fernandes CPF: 301.653.398-70

Testemunhas:

DocuSigned by: <i>Beatriz Meira Curi</i> Assinado por: BEATRIZ MEIRA CURI CPF: 34547764816 Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 13:56:48 BRT ICP Brasil F2968678063A41368C51955AD6727AB6	DocuSigned by: <i>Rubens Cardoso da Silva</i> Assinado por: RUBENS CARDOSO DA SILVA:16917432830 CPF: 16917432830 Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 14:05:55 BRT ICP Brasil 6BE58CAAC1FB4B10883F053E099E0320
Nome: Beatriz Meira Curi CPF: 345.477.648-16	Nome: Rubens Cardoso da Silva CPF: 169.174.328/30

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

CNPJ N.º 31.318.293/0001-83
NIRE 35.300.520.505

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS REAIS E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2022.

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 28 de março de 2022, às 9 horas, na sede da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("**Emissora**"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista a presença dos titulares representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definido) em circulação ("**Debenturistas**") da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Emissora. ("**Escritura**", "**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), conforme atestado pelo presidente e pelo secretário da mesa, de acordo com os termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 ("**Instrução CVM 625**"), e ainda de representantes da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Agente Fiduciário**"); da Emissora e da Fiadora LC Energia Holding S.A.

3. MESA: Presidida pelo Sr. Tulio Azevedo Machado e secretariada pelo Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(a)** a autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, participar da Reunião de Credores, nos termos das Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2.2, do Contrato de Compartilhamento de Garantias, e aprove a alteração do prazo de vencimento das Cédulas de Crédito Bancário nº 000270398320 e nº 000270500720 (as "**CCBs**"), emitidas pela Emissora em 28 de setembro de 2020 e 23 de dezembro de 2020, respectivamente, em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., de 29 de março de 2022 para 13 de maio de 2022 **(b)** a autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora tomem as providências necessárias para viabilizar as deliberações tomadas na Assembleia, incluindo, mas não se limitando a, (b.1) assinar o Sexto Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre LC, o Agente Fiduciário, a Emissora e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Santander**") em 12 de agosto de 2020, a ser celebrado em 29 de março de 2022; (b.2) assinar o Sexto Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado entre LC, o Agente Fiduciário, a Emissora e o Santander a ser celebrado em 29 de março de 2022; e (b.3) assinar, no prazo de até 15 dias úteis contados desta data, o Termo Aditivo ao Contrato de Compartilhamento

de Garantias celebrado entre o Agente Fiduciário e o Santander em 28 de setembro de 2020, na forma do substancialmente previsto, nas minutas anexadas a presente Ata.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas, as matérias constantes da Ordem do Dia foram aprovadas pelos Debenturistas representando 100% das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção.

Os termos em letras maiúsculas e com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Assembleia são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura.

As deliberações da presente Assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura, sendo as suas aplicações exclusivas e restritas para os eventos acima deliberados.

A Emissora neste ato comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Escritura, o vencimento antecipado da Emissão.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral de Debenturistas foi encerrada e lavrada no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por: **(a)** Presidente: Sr. Tulio Azevedo Machado; **(b)** Secretário: Sr. Rinaldo Rabello Ferreira; **(c)** Debenturistas.

São Paulo, 28 de março de 2022

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Páginas de assinaturas a seguir)

(Página de assinaturas 1 de 4 da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., realizada em 28 de março de 2022)

Mesa:

DocuSigned by:
Tulio Azevedo Machado
Assinado por: TULIO AZEVEDO MACHADO:02660206155
CPF: 02660206155
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 16:17:00 BRT

3227B91A22F6493AAA5590BB1745D0F5

Sr. Tulio Azevedo Machado
Presidente

DocuSigned by:
Rinaldo Rabello Ferreira
Assinado por: RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791
CPF: 50994182791
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 16:31:43 BRT

8DB5C20EC5D6488FB9326BEFD78E780B

Rinaldo Rabello Ferreira
Secretário

(Página de assinaturas 2 de 4 da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., realizada em 28 de março de 2022)

DocuSigned by:

Nilton Bertuchi

Assinado por: NILTON BERTUCHI:19551483847

CPF: 19551483847

Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:00:22 BRT



4B3DC36048064C7093D34A760D02531D

DocuSigned by:

Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo

Assinado por: LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO

CPF: 21981849823

Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:07:32 BRT



6BE58CAAC1FB4B10883F053E099E0320

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Emissora

Por:

Nome: Nilton Bertuchi
CPF: 195.514.838-47

Nome: Luiz Guilherme Godoy C. de Melo
CPF: 219.818.498-23

DocuSigned by:

Nilton Bertuchi

Assinado por: NILTON BERTUCHI:19551483847

CPF: 19551483847

Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:01:05 BRT



4B3DC36048064C7093D34A760D02531D

DocuSigned by:

Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo

Assinado por: LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO

CPF: 21981849823

Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:07:47 BRT



6BE58CAAC1FB4B10883F053E099E0320

LC ENERGIA HOLDING S.A.

Fiadora

Por:

Nome: Nilton Bertuchi
CPF: 195.514.838-47

Nome: Luiz Guilherme Godoy C. de Melo
CPF: 219.818.498-23

(Página de assinaturas 3 de 4 da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., realizada em 28 de março de 2022)

DocuSigned by:
Rinaldo Rabello Ferreira
Assinado por: RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791
CPF: 50994182791
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 16:32:56 BRT

8DB9C20EC3D6488FB9326BEFD78E780B

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Por: Rinaldo Rabello Ferreira

CPF nº 509.941.827-91

(Página de assinaturas 4 de 4 da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., realizada em 28 de março de 2022)

Debenturistas:

FUNDO

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

CNPJ/ME

16.789.525/0001-98

DocuSigned by:
Tulio Azevedo Machado
Assinado por: TULIO AZEVEDO MACHADO:02660206155
CPF: 02660206155
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 16:45:45 BRT

3227B91A22F6493AAA5590BB1745D0F5

Por: TULIO AZEVEDO MACHADO
CPF: 026.602.061-55

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

CNPJ N.º 31.326.865/0001-76
NIRE 35.300.520.513

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS REAIS E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2022.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 28 de março de 2022, às 9 horas, na sede da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("**Emissora**"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista a presença dos titulares representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definido) em circulação ("**Debenturistas**") da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Emissora. ("**Escritura**", "**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), conforme atestado pelo presidente e pelo secretário da mesa, de acordo com os termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 ("**Instrução CVM 625**"), e ainda de representantes da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Agente Fiduciário**"); da Emissora e da Fiadora LC Energia Holding S.A. ("LC").
- 3. MESA:** Presidida pelo Sr. Tulio Azevedo Machado e secretariada pelo Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(a)** a autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, participar da Reunião de Credores, nos termos das Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2.2, do Contrato de Compartilhamento de Garantias, e aprove a alteração do prazo de vencimento das Cédulas de Crédito Bancário nº 000270391120 e nº 000270500820 (as "**CCBs**"), emitidas pela Emissora em 28 de setembro de 2020 e 23 de dezembro de 2020, respectivamente, em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., de 29 de março para 13 de maio de 2022 e **(b)** a autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora tomem as providências necessárias para viabilizar as deliberações tomadas na Assembleia, incluindo mas não se limitando a, (b.1) assinar o Sexto Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre LC, o Agente Fiduciário, a Emissora e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Santander**") em 12 de agosto de 2020, a ser celebrado em 29 de março de 2022; (b.2) assinar o Sexto Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado entre LC, o Agente Fiduciário, a Emissora e o Santander em 12 de agosto de 2020, a ser celebrado em 29 de março de 2022; e (b.3) assinar, no prazo de até 15 dias úteis contados desta data, o Termo Aditivo ao Contrato

de Compartilhamento de Garantias celebrado entre o Agente Fiduciário e o Santander em 28 de setembro de 2020, na forma do substancialmente previsto, nas minutas anexadas a presente Ata.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas, as matérias constantes da Ordem do Dia foram aprovadas pelos Debenturistas representando 100% das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção.

Os termos em letras maiúsculas e com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Assembleia são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura.

As deliberações da presente Assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura, sendo as suas aplicações exclusivas e restritas para os eventos acima deliberados.

A Emissora neste ato comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Escritura, o vencimento antecipado da Emissão.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral de Debenturistas foi encerrada e lavrada no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por: **(a)** Presidente: Sr. Tulio Azevedo Machado; **(b)** Secretário: Rinaldo Rabello Ferreira; **(c)** Debenturistas.

São Paulo, 28 de março de 2022.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Páginas de assinaturas a seguir)

(Página de assinaturas 1 de 4 da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., realizada em 28 de março de 2022)

Mesa:

DocuSigned by:
Tulio Azevedo Machado
Assinado por: TULIO AZEVEDO MACHADO:02660206155
CPF: 02660206155
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 16:17:00 BRT

3227B91A22F6493AA5990BB1749D0F5

Sr. Tulio Azevedo Machado
Presidente

DocuSigned by:
Rinaldo Rabello Ferreira
Assinado por: RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791
CPF: 50994182791
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 16:32:57 BRT

8DB5C20EC5D6488FB9326BEFD78E780B

Rinaldo Rabello Ferreira
Secretário

(Página de assinaturas 2 de 4 da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., realizada em 28 de março de 2022)

DocuSigned by:
Nilton Bertuchi

Assinado por: NILTON BERTUCHI:19551483847
CPF: 19551483847
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:00:22 BRT

ICP
Brasil

4B3DC36048064C7093D34A760D02531D

DocuSigned by:
Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo

Assinado por: LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO
CPF: 21981849823
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:07:32 BRT

ICP
Brasil

6BE58CAAC1FB4B10883F053E099E0320

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Emissora

Por:

Nome: Nilton Bertuchi
CPF: 195.514.838-47

Nome: Luiz Guilherme Godoy C. de Melo
CPF: 219.818.498-23

DocuSigned by:
Nilton Bertuchi

Assinado por: NILTON BERTUCHI:19551483847
CPF: 19551483847
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:01:05 BRT

ICP
Brasil

4B3DC36048064C7093D34A760D02531D

DocuSigned by:
Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo

Assinado por: LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO
CPF: 21981849823
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:07:49 BRT

ICP
Brasil

6BE58CAAC1FB4B10883F053E099E0320

LC ENERGIA HOLDING S.A.

Fiadora

Por:

Nome: Nilton Bertuchi
CPF: 195.514.838-47

Nome: Luiz Guilherme Godoy C. de Melo
CPF: 219.818.498-23

(Página de assinaturas 3 de 4 da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., realizada em 28 de março de 2022)

DocuSigned by:
Rinaldo Rabello Ferreira
Assinado por: RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791
CPF: 50994182791
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 16:31:45 BRT

8DB5C20EC5D6488FB9326BEFD78E780B

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Por: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF nº 509.941.827-91

(Página de assinaturas 4 de 4 da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., realizada em 28 de março de 2022)

Debenturistas:

FUNDO

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

CNPJ/ME

16.789.525/0001-98

DocuSigned by:
Tulio Azevedo Machado
Assinado por: TULIO AZEVEDO MACHADO:02660206155
CPF: 02660206155
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 16:45:46 BRT

3227B91A22F6493AAA5590BB1745D0F5

Por: TULIO AZEVEDO MACHADO
CPF: 026.602.061-55

**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

LC ENERGIA HOLDING S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,

e

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.;

Datado de

29 de março de 2022

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular (“Aditamento”),

I. LC ENERGIA HOLDING S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.997.529/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus Diretores, Srs. Roberto Bocchino Ferrari, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, RG nº 12.732.824-5 SSP/SP, CPF/MF nº 177.831.188-10 e Rubens Cardoso da Silva, brasileiro, casado, economista, RG nº 19.553.631-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 169.174.328-30, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011 (“LC Energia”);

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”); e

III. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Santander” e, em conjunto com os Debenturistas, “Credores”)

(LC Energia, Agente Fiduciário e Santander doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

e, ainda, como interveniente-anuente

I. FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.318.293/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”).

I. CONSIDERANDO QUE a LC Energia é proprietária, nesta data, da totalidade das 21.901.000 (vinte e um milhões e novecentas e um mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Companhia;

II. CONSIDERANDO QUE a Companhia realizou a emissão de 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., celebrado entre Companhia, na qualidade de emissora, Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas, e LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020 (conforme aditada de tempos em tempos, a “Escritura de Emissão” e as Debêntures emitidas em razão da Emissão as “Debêntures”);

III. CONSIDERANDO QUE a Companhia emitiu em 28 de setembro de 2020, em favor do Santander, a “*Cédula de Crédito Bancário n.º 000270398320*”, no valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB1”);

IV. CONSIDERANDO QUE a Companhia emitiu, em 23 de dezembro de 2020, em favor do Santander, a “*Cédula de Crédito Bancário n.º 000270500720*”, no valor de R\$21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB2” e, em conjunto com a CCB1, as “CCBs” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os “Contratos de Financiamento”);

V. CONSIDERANDO QUE em virtude do acima exposto, a LC Energia, o Agente Fiduciário e a Companhia celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças em 12 de agosto de 2020, posteriormente aditado, por meio da celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças em 28 de setembro de 2020, na qual o Santander passou a fazer parte do Contrato de Garantia, sendo ainda, aditado por meio do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças em 23 de dezembro de 2020, sendo aditado por meio do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças em 13 de agosto de 2021, aditado pelo Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre as partes em 29 de setembro de 2021, sendo ainda aditado por meio do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre as partes

em 29 de dezembro de 2021, (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato de Garantia”) em favor dos Credores, como garantia do pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Garantia);

VI. CONSIDERANDO QUE, em 29 de setembro de 2021, as CCBs foram aditadas pela Companhia e pelo Santander por meio do Primeiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270398320 e Primeiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720 (“Primeiro Aditamento às CCBs”), de modo a alterar as datas de vencimentos nelas previstas, bem como o número da CCB1;

VII. CONSIDERANDO QUE, em 29 de dezembro de 2021, as CCBs foram aditadas pela Companhia e pelo Santander por meio do Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270398320 e Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720 (“Segundo Aditamento às CCBs”), de modo a alterar as datas de vencimentos nelas previstas;

VIII. CONSIDERANDO QUE, em 29 de março de 2022, as CCBs foram aditadas pela Companhia e pelo Santander por meio do Terceiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270398320 e Terceiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720 (“Terceiro Aditamento às CCBs”), de modo a alterar as datas de vencimentos nelas previstas;

IX. CONSIDERANDO QUE, em decorrência do Terceiro Aditamento, as Debêntures terão as datas de vencimento postergadas para 13 de maio de 2022;

X. CONSIDERANDO QUE, em decorrência do Terceiro Aditamento às CCBs, as Partes desejam substituir o Anexo I do Contrato de Garantia para atualizar as características das Obrigações Garantidas.

As Partes resolvem celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

- 1 Os termos definidos iniciados com letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos neste Aditamento, terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Garantia.
- 2 Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato de Garantia aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

Por este instrumento, as Partes substituem o Anexo I do Contrato de Garantia, pelo Apenso A do presente Aditamento, de maneira que o Apenso A do presente Aditamento atualiza e passa a substituir o Anexo I do Contrato de Garantia.

- 3 Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo I ao Contrato de Garantia, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Apenso A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato de Garantia para todos os fins e efeitos de direito.
- 4 As Partes estão cientes e concordam que, em razão da alteração dos prazos de vencimento das CCB's, será devida pela Companhia ao Santander uma comissão de estruturação adicional àquela originalmente pactuada e paga nos termos das CCB's, no montante correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo devedor total (principal mais juros) da CCB na data de 29 de março de 2022, conforme previsto na cláusula 2 do Terceiro Aditamento às CCBs. Adicionalmente, caso o saldo devedor total (principal mais juros) não seja totalmente pago até 29 de abril de 2022, será devido pela Cedente uma comissão adicional equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo devedor total (principal mais juros) da CCB na data de 29 de abril de 2022, que deverá ser paga até 30 de abril de 2022.
- 5 Em razão do Terceiro Aditamento às CCBs, as datas de vencimento das Debêntures serão postergadas para 13 de maio de 2022.
- 6 Pelo presente, a LC Energia e a Companhia ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Garantia, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
- 7 A LC Energia e a Companhia obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato de Garantia e em lei.
- 8 Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato de Garantia permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.
- 9 Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
- 10 As Partes reconhecem que este Aditamento poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes, com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.
- 11 As Partes expressamente confirmam que o presente Aditamento não caracteriza novação dos direitos e obrigações decorrentes das CCBs e do Contrato de Garantia, não tendo as Partes por meio deste Aditamento a intenção de novar.

Assim, as Partes expressamente ratificam que as garantias, bem como todas as cláusulas, condições, e obrigações assumidas nas CCBs e no Contrato de Garantia que não estejam sendo aqui alteradas permanecem válidas, eficazes e em vigor para todos os fins de fato e de direito.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de março de 2022

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)

(Página 1/5 de Assinaturas do Sexto Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a LC Energia Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. em 29 de março de 2022)

DocuSigned by:
Nilton Bertuchi
Assinado por: NILTON BERTUCHI:19551483847
CPF: 19551483847
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:00:22 BRT

4B3DC36048064C7093D34A760D02531D

LC ENERGIA HOLDING S.A.

DocuSigned by:
Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
Assinado por: LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO
CPF: 21981849823
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:07:33 BRT

6BE58CAACTFB4B10883F053E098E0320

Nome: Nilton Bertuchi
CPF: 195.514.838-47
Cargo: Diretor

Nome: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
CPF: 219.818.498-23
Cargo: Diretor

(Página 2/5 de Assinaturas do Sexto Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a LC Energia Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. em 29 de março de 2022)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

DocuSigned by:
Rinaldo Rabello Ferreira
Assinado por: RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791
CPF: 50994182791
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 16:31:46 BRT


8DB5C20EC5D6488FB9326BEFD78E780B

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira

Cargo: 509.941.827-91

(Página 3/5 de Assinaturas do Sexto Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a LC Energia Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. em 29 de março de 2022)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DocuSigned by:
Eliana Dozol
Assinado por: Eliana Dozol
CPF: 27746076807
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:47:23 BRT

8312713BBABE4C20B10A184081361626

Nome: Eliana Dozol

CPF: 277.460.768-07

DocuSigned by:
Ricardo da Silva Fernandes
Signed By: Ricardo da Silva Fernandes
CPF: 30165339870
Signing Time: 29/03/2022 | 14:11:41 BRT

34432B150D6B42828517CD65825B2908

Nome: Ricardo da Silva Fernandes

CPF: 301.653.398-70

(Página 4/5 de Assinaturas do Sexto Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a LC Energia Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. em 29 de março de 2022)

DocuSigned by:
Nilton Bertuchi
Assinado por: NILTON BERTUCHI:19551483847
CPF: 19551483847
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:01:06 BRT

4B3DC36048064C7093D34A760D02531D

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

DocuSigned by:
Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
Assinado por: LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO
CPF: 21981849823
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:07:51 BRT

6BE58CAAC1FB4B10883F053E099E0320

Nome: Nilton Bertuchi
CPF: 195.514.838-47
Cargo: Diretor

Nome: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
CPF: 219.818.498-23
Cargo: Diretor

(Página 5/5 de Assinaturas do Sexto Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a LC Energia Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. em 29 de março de 2022)

Testemunhas:

DocuSigned by:
Beatriz Meira Curi
Assinado por: BEATRIZ MEIRA CURI
CPF: 34547764816
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 13:56:48 BRT
ICP
Brasil
F29C8678663A41368C51955AB6727AB6

Nome: Beatriz Meira Curi
CPF/ME: 345.477.648-16

DocuSigned by:
Rubens Cardoso da Silva
Assinado por: RUBENS CARDOSO DA SILVA:16917432830
CPF: 16917432830
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:05:56 BRT
ICP
Brasil
6BE58GAAC1FB4B18883F053E099E0920

Nome: Rubens Cardoso da Silva
CPF/ME: 169.174.328/30

APENSO A

CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Obrigações Garantidas (Debêntures)	
<i>Título</i>	Debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário e LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020.
<i>Valor da Dívida:</i>	R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais)
<i>Data de Emissão</i>	13 de agosto de 2020
<i>Vencimento</i>	13 de maio de 2022
<i>Remuneração</i>	100% (cem por cento) da variação percentual acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet, acrescida de um spread ou sobretaxa de 7% (sete por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação.
<i>Encargos</i>	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento)

	ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
<i>Amortização ou Resgate Antecipado</i>	A Companhia não poderá realizar qualquer amortização antecipada das Debêntures. Além do resgate decorrente do vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia poderá resgatar antecipadamente as Debêntures, total ou parcialmente, de forma unilateral, a qualquer momento a partir da Data de Emissão.
<i>Outras obrigações garantidas</i>	Todas as demais obrigações, principais e/ou acessórias, assumidas pela Companhia, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas à emissão das Debêntures.

* * * *

Obrigações Garantidas (CCB1)	
<i>Título</i>	Cédula de Crédito Bancário nº 000270398320 emitida pela Companhia em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 29 de setembro de 2021.
<i>Valor do Principal da CCB1:</i>	R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais)
<i>Data de Vencimento</i>	13 de maio de 2022
<i>Juros:</i>	100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, acrescida de sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<i>Juros referentes ao período entre a data de emissão da CCB original e o Terceiro Aditamento</i>	R\$ 1.655.540,91
<i>Forma de Pagamento de Principal e Juros</i>	Pagável à vista, na Data de Vencimento, observadas as Cláusulas “Vencimento Antecipado” e “Liquidação Antecipada” previstas na CCB1.
<i>Encargos Moratórios</i>	Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB1, a Companhia ficará obrigada, de modo automático, a pagar a obrigação em atraso em seu respectivo valor,

	acrescido cumulativamente do seguinte: (a) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i> , incidentes sobre o saldo devedor (principal e juros) sob a CCB1; (b) juros remuneratórios previstos no Preâmbulo; e (c) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da CCB1.
<i>Vencimento Antecipado</i>	As obrigações da Companhia constantes da CCB1 poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas na cláusula 6 da referida CCB1.
<i>Praça de Pagamento</i>	São Paulo, Estado de São Paulo

Obrigações Garantidas (CCB2)	
<i>Título</i>	Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720 emitida pela Companhia em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 29 setembro de 2021.
<i>Valor do Principal da CCB2:</i>	R\$21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais)
<i>Data de Vencimento</i>	13 de maio de 2022
<i>Juros:</i>	100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, acrescida de sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<i>Juros referentes ao período entre a data de emissão da CCB original e o Terceiro Aditamento</i>	R\$ 2.624.832,16
<i>Forma de Pagamento de Principal e Juros</i>	Pagável à vista, na Data de Vencimento, observadas as Cláusulas “Vencimento Antecipado” e “Liquidação Antecipada” previstas na CCB2.
<i>Encargos Moratórios</i>	Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB2, a Companhia ficará obrigada, de modo automático, a pagar a obrigação em atraso em seu respectivo valor, acrescido cumulativamente do seguinte: (a) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado

	<i>pro rata temporis</i> , incidentes sobre o saldo devedor (principal e juros) sob a CCB2; (b) juros remuneratórios previstos no Preâmbulo; e (c) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da CCB2.
<i>Vencimento Antecipado</i>	As obrigações da Companhia constantes da CCB2 poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas na cláusula 6 da referida CCB2.
<i>Praça de Pagamento</i>	São Paulo, Estado de São Paulo

Confidential

**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE
DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.;

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

e

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,

e

Datado de
29 de março de 2022

Confidential

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular (“Aditamento”),

I. FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.318.293/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”);

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”); e

III. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Santander” e, em conjunto com os Debenturistas, “Cessionários”).

(Cedente, Agente Fiduciário e Santander doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

I. CONSIDERANDO QUE a Cedente realizou a emissão de 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. celebrado entre Cedente, na qualidade de emissora, Cessionário, na qualidade de agente fiduciário, e LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020 (“Escritura de Emissão” e as Debêntures emitidas em razão da Emissão as “Debêntures”);

Confidential

II. CONSIDERANDO QUE a Cedente emitiu em 28 de setembro de 2020, em favor do Santander, a “*Cédula de Crédito Bancário nº 000270398320*”, no valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB1”);

III. CONSIDERANDO QUE a Cedente emitiu, em 23 de dezembro de 2020, em favor do Santander, a “*Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720*”, no valor de R\$21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB2” e, em conjunto com a CCB1, as “CCBs” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os “Contratos de Financiamento”);

IV. CONSIDERANDO QUE em virtude do acima exposto, a Cedente e os Cessionários celebraram o Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças em 12 de agosto de 2020, posteriormente aditado, por meio da celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças em 28 de setembro de 2020, na qual o Santander passou a fazer parte do Contrato de Garantia, sendo ainda, aditado por meio do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças em 23 de dezembro de 2020, sendo aditado por meio do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre as partes em 13 de agosto de 2021 e do Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre as partes em 29 de setembro de 2021, sendo ainda aditado por meio do Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre as partes em 29 de dezembro de 2021, por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente, em favor dos Cessionários, determinados direitos creditórios de titularidade da Cedente (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato de Garantia”);

V. CONSIDERANDO QUE, em 29 de setembro de 2021, as CCBs foram aditadas pela Cedente e pelo Santander por meio do Primeiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270398320 e Primeiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720 (“Primeiro Aditamento às CCBs”), de modo a alterar as datas de vencimentos nelas previstas, bem como o número da CCB1;

VI. CONSIDERANDO QUE, em 29 de dezembro de 2021, as CCBs foram aditadas pela Cedente e pelo Santander por meio do Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270398320 e Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720 (“Segundo Aditamento às CCBs”), de modo a alterar as datas de vencimentos nelas previstas;

VII. CONSIDERANDO QUE, em 29 de março de 2022, as CCBs foram aditadas pela Cedente e pelo Santander por meio do Terceiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270398320

Confidential

e Terceiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720 (“Terceiro Aditamento às CCBs”), de modo a alterar as datas de vencimentos nelas previstas;

VIII. CONSIDERANDO QUE, em decorrência do Terceiro Aditamento, as Debêntures terão as datas de vencimento postergadas para 13 de maio de 2022;

IX. CONSIDERANDO QUE, em decorrência do Terceiro Aditamento às CCBs, as Partes desejam substituir o Anexo I do Contrato de Garantia para atualizar as características das Obrigações Garantidas.

As Partes resolvem celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

- 1 Os termos definidos iniciados com letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos neste Aditamento, terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Garantia.
- 2 Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato de Garantia aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
- 3 Por este instrumento, as Partes substituem o Anexo I do Contrato de Garantia, pelo Apenso A do presente Aditamento, de maneira que o Apenso A do presente Aditamento atualiza e passa a substituir o Anexo I do Contrato de Garantia.
- 4 Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo I ao Contrato de Garantia, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Apenso A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato de Garantia para todos os fins e efeitos de direito.
- 5 As Partes estão cientes e concordam que, em razão da alteração dos prazos de vencimento das CCBs, será devida pela Cedente ao Santander uma comissão de estruturação adicional àquela originalmente pactuada e paga nos termos das CCB's, no montante correspondente a 0,50 % (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo devedor total (principal mais juros) da CCB na data de 29 de março de 2022 conforme previsto na cláusula 2 do Terceiro Aditamento às CCBs. Adicionalmente, caso o saldo devedor total (principal mais juros) não seja totalmente pago até 29 de abril de 2022, será devido pela Cedente uma comissão adicional equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo devedor total (principal mais juros) da CCB na data de 29 de abril de 2022, que deverá ser paga até 30 de abril de 2022.
- 6 Em razão do Terceiro Aditamento às CCBs, as datas de vencimento das Debêntures serão postergadas para 13 de maio de 2022.

Confidential

- 7 Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Garantia, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
- 8 A Cedente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato de Garantia e em lei.
- 9 Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato de Garantia permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.
- 10 Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
- 11 As Partes reconhecem que este Aditamento poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes, com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.
- 12 As Partes expressamente confirmam que o presente Aditamento não caracteriza novação dos direitos e obrigações decorrentes das CCBs e do Contrato de Garantia, não tendo as Partes por meio deste Aditamento a intenção de novar. Assim, as Partes expressamente ratificam que as garantias, bem como todas as cláusulas, condições, e obrigações por elas assumidas nas CCBs e nos Contratos de Garantia que não estejam sendo aqui alteradas permanecem válidas, eficazes e em vigor para todos os fins de fato e de direito.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de março de 2022

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Confidential

(Página 1/4 de Assinaturas do Sexto Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 29 de março de 2022)

DocuSigned by:
Nilton Bertuchi
Assinado por: NILTON BERTUCHI:19551483847
CPF: 19551483847
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:00:22 BRT

4B3DC36048064C7093D34A760D02531D

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

DocuSigned by:
Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
Assinado por: LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO
CPF: 21981849823
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:07:33 BRT

6BE58CAAC1FB4B10883F053E099E0320

Nome: Nilton Bertuchi
CPF: 195.514.838-47
Cargo: Diretor

Nome: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
CPF: 219.818.498-23
Cargo: Diretor

Confidential

(Página 2/4 de Assinaturas do Sexto Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 29 de março de 2021)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

DocuSigned by:
Rinaldo Rabello Ferreira
Assinado por: RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791
CPF: 50994182791
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 16:31:46 BRT



80D5C20EC5D6488FB9326BEFD78E780B

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

Confidential

(Página 3/4 de Assinaturas do Sexto Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 29 de março de 2022)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DocuSigned by:
Eliana Dozol
Assinado por: Eliana Dozol
CPF: 277.460.768-07
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:47:23 BRT

8312713BBABE4C20B10A184091361626

Nome: Eliana Dozol
CPF: 277.460.768-07

DocuSigned by:
Ricardo da Silva Fernandes
Signed By: Ricardo da Silva Fernandes
CPF: 301.653.398-70
Signing Time: 29/03/2022 | 14:11:42 BRT

34432B150D6B42828517CD65825B2908

Nome: Ricardo da Silva Fernandes
CPF: 301.653.398-70

Confidential

(Página 4/4 de Assinaturas do Sexto Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 29 de março de 2022)

Testemunhas:

DocuSigned by:
Beatriz Meira Curi
Assinado por: BEATRIZ MEIRA CURI
CPF: 34547764816
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 13:56:49 BRT


Nome: Beatriz Meira Curi
CPF/ME: 345.477.648-16

DocuSigned by:
Rubens Cardoso da Silva
Assinado por: RUBENS CARDOSO DA SILVA:16917432830
CPF: 16917432830
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:05:56 BRT


Nome: Rubens Cardoso da Silva
CPF/ME: 169.174.328/30

Confidential

APENSO A**CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Obrigações Garantidas (Debêntures)	
<i>Título</i>	Debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., a ser celebrado entre Cedente, na qualidade de emissora, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de agente fiduciário e LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020.
<i>Valor da Dívida:</i>	R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais)
<i>Data de Emissão</i>	13 de agosto de 2020
<i>Vencimento</i>	13 de maio de 2022
<i>Remuneração:</i>	100% (cem por cento) da variação percentual acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet, acrescida de um spread ou sobretaxa de 7% (sete por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação.
<i>Encargos</i>	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória

Confidential

	convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
<i>Amortização ou Resgate Antecipado:</i>	A Cedente não poderá realizar qualquer amortização antecipada das Debêntures. Além do resgate decorrente do vencimento antecipado das Debêntures, a Cedente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures, total ou parcialmente, de forma unilateral, a qualquer momento a partir da Data de Emissão.
<i>Outras obrigações garantidas:</i>	Todas as demais obrigações, principais e/ou acessórias, assumidas pela Cedente, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas à emissão das Debêntures.

Obrigações Garantidas (CCB1)	
<i>Título</i>	Cédula de Crédito Bancário nº 000270398320 emitida pela Cedente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 28 de setembro de 2020.
<i>Valor do Principal da CCB1:</i>	R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais)
<i>Data de Vencimento</i>	13 de maio de 2022
<i>Juros:</i>	100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, acrescida de sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<i>Juros referentes ao período entre a data de emissão da CCB original e o Terceiro Aditamento</i>	R\$ 1.655.540,91
<i>Forma de Pagamento de Principal e Juros</i>	Pagável à vista, na Data de Vencimento, observadas as Cláusulas “Vencimento Antecipado” e “Liquidação Antecipada” previstas na CCB1.

Confidential

<i>Encargos Moratórios</i>	Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB1, a Cedente ficará obrigada, de modo automático, a pagar a obrigação em atraso em seu respectivo valor, acrescido cumulativamente do seguinte: (a) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i> , incidentes sobre o saldo devedor (principal e juros) sob a CCB1; (b) juros remuneratórios previstos no Preâmbulo; e (c) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da CCB1.
<i>Vencimento Antecipado</i>	As obrigações da Cedente constantes da CCB1 poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas na cláusula 6 da referida CCB1.
<i>Praça de Pagamento</i>	São Paulo, Estado de São Paulo

Obrigações Garantidas (CCB2)	
<i>Título</i>	Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720 emitida pela Cedente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 23 de dezembro de 2020.
<i>Valor do Principal da CCB2:</i>	R\$21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais)
<i>Data de Vencimento</i>	13 de maio de 2022
<i>Juros:</i>	100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, acrescida de sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<i>Juros referentes ao período entre a data de emissão da CCB original e o Terceiro Aditamento</i>	R\$ 2.624.832,16
<i>Forma de Pagamento de Principal e Juros</i>	Pagável à vista, na Data de Vencimento, observadas as Cláusulas “Vencimento Antecipado” e “Liquidação Antecipada” previstas na CCB2.

Confidential

<i>Encargos Moratórios</i>	Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB2, a Cedente ficará obrigada, de modo automático, a pagar a obrigação em atraso em seu respectivo valor, acrescido cumulativamente do seguinte: (a) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i> , incidentes sobre o saldo devedor (principal e juros) sob a CCB2; (b) juros remuneratórios previstos no Preâmbulo; e (c) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da CCB2.
<i>Vencimento Antecipado</i>	As obrigações da Cedente constantes da CCB2 poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas na cláusula 6 da referida CCB2.
<i>Praça de Pagamento</i>	São Paulo, Estado de São Paulo

Confidential

**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

LC ENERGIA HOLDING S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,

e

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.;

Datado de

29 de março de 2022

Confidential

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular (“Aditamento”),

I. LC ENERGIA HOLDING S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 32.997.529/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus Diretores, Srs. Roberto Bocchino Ferrari, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, RG nº 12.732.824-5 SSP/SP, CPF/ME nº 177.831.188-10 e Rubens Cardoso da Silva, brasileiro, casado, economista, RG nº 19.553.631-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 169.174.328-30, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011 (“LC Energia”);

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”); e

III. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Santander” e, em conjunto com os Debenturistas, “Credores”)

(LC Energia, Agente Fiduciário e Santander doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

e, ainda, como interveniente-anuente

IV. SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.326.865/0001-76, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”).

Confidential

I. CONSIDERANDO QUE a LC Energia é proprietária, nesta data, da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Companhia;

II. CONSIDERANDO QUE a Companhia realizou a emissão de 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. celebrado entre Companhia, na qualidade de emissora, Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas, e LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020 (conforme aditada de tempos em tempos, a “Escritura de Emissão” e as Debêntures emitidas em razão da Emissão as “Debêntures”);

III. CONSIDERANDO QUE a Companhia emitiu, em 28 de setembro de 2020, em favor do Santander, a “*Cédula de Crédito Bancário n.º 000270391120*”, no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB1”);

IV. CONSIDERANDO QUE a Companhia emitiu, em 23 de dezembro de 2020, em favor do Santander, a “*Cédula de Crédito Bancário n.º 000270500820*”, no valor de R\$17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB2” e, em conjunto com a CCB1, as “CCBs” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os “Contratos de Financiamento”);

V. CONSIDERANDO QUE em virtude do acima exposto, a LC Energia, o Agente Fiduciário e a Companhia celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças em 12 de agosto de 2020, posteriormente aditado, por meio da celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, em 28 de setembro de 2020, na qual o Santander passou a fazer parte do Contrato de Garantia, sendo ainda, aditado por meio do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre as partes em 23 de dezembro de 2020, sendo aditado por meio do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre as partes em 13 de agosto de 2021 e do Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre as partes em 29 de setembro de 2021, sendo ainda aditado por meio do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre as partes em 29 de dezembro de 2021, (conforme aditado de tempos em tempos, o

Confidential

“Contrato de Garantia”) em favor dos Credores, como garantia do pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Garantia);

VI. CONSIDERANDO QUE, em 29 de setembro de 2021, as CCBs foram aditadas pela Companhia e pelo Santander por meio do Primeiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270391120 e Primeiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270500820 (“Primeiro Aditamento às CCBs”), de modo a alterar as datas de vencimentos nelas previstas;

VII. CONSIDERANDO QUE, em 29 de dezembro de 2021, as CCBs foram aditadas pela Companhia e pelo Santander por meio do Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270391120 e Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270500820 (“Segundo Aditamento às CCBs”), de modo a alterar as datas de vencimento nelas previstas;

VIII. CONSIDERANDO QUE, em 29 de março de 2022, as CCBS foram aditadas pela Companhia e pelo Santander por meio do Terceiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270391120 e Terceiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270500820 (“Terceiro Aditamento às CCBs”), de modo a alterar as datas de vencimento nelas previstas;

IX. CONSIDERANDO QUE, em decorrência do Terceiro Aditamento, as Debêntures terão as datas de vencimento postergadas para 13 de maio de 2022.

X. CONSIDERANDO QUE, em decorrência do Terceiro Aditamento às CCBs, as Partes desejam substituir o Anexo I do Contrato de Garantia para atualizar as características das Obrigações Garantidas;

As Partes resolvem celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

- 1 Os termos definidos iniciados com letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos neste Aditamento, terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Garantia.
- 2 Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato de Garantia aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
- 3 Por este instrumento, as Partes substituem o Anexo I do Contrato de Garantia, pelo Apenso A do presente Aditamento, de maneira que o Apenso A do presente Aditamento atualiza e passa a substituir o Anexo I do Contrato de Garantia.
- 4 Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo I ao Contrato de Garantia, o qual passará a vigorar, a partir da presente

Confidential

data, na forma do Apenso A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato de Garantia para todos os fins e efeitos de direito.

- 5 As Partes estão cientes e concordam que, em razão da alteração dos prazos de vencimento das CCBs, será devida pela Companhia ao Santander uma comissão de estruturação adicional àquela originalmente pactuada e paga nos termos das CCBs, no montante correspondente a 0,50 (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo devedor total (principal mais juros) da CCB na data de 29 de março de 2022, conforme previsto na Cláusula 2 do Terceiro Aditamento às CCBs. Adicionalmente, caso o saldo devedor total (principal mais juros) não seja totalmente pago até 29 de abril de 2022, será devido pela Cedente uma comissão adicional equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo devedor total (principal mais juros) da CCB na data de 29 de abril de 2022, que deverá ser paga até 30 de abril de 2022.
- 6 Em razão do Terceiro Aditamento às CCBs, as datas de vencimento das Debêntures serão postergadas para 13 de maio de 2022.
- 7 Pelo presente, a LC Energia e a Companhia ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Garantia, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
- 8 A LC Energia e a Companhia obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato de Garantia e em lei.
- 9 Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato de Garantia permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.
- 10 Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
- 11 As Partes reconhecem que este Aditamento poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes, com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.
- 12 As Partes expressamente confirmam que o presente Aditamento não caracteriza novação dos direitos e obrigações decorrentes das CCBs e do Contrato de Garantia, não tendo as Partes por meio deste Aditamento intenção de novar. Assim, as Partes expressamente ratificam que as garantias, bem como todas as cláusulas, condições e obrigações assumidas nas CCBs e no Contrato de Garantia que não estejam sendo aqui alteradas permanecem válidas, eficazes e em vigor para todos os fins de fato e de direito.

Confidential

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de março de 2022

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Confidential

(Página 1/5 de Assinaturas do Sexto Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a LC Energia Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. em 29 de março de 2022)

DocuSigned by:
Nilton Bertuchi
Assinado por: NILTON BERTUCHI:19551483847
CPF: 19551483847
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:00:23 BRT

4B3DC36048064C7093D34A760D02531D

LC ENERGIA HOLDING S.A.

DocuSigned by:
Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
Assinado por: LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO
CPF: 21981849823
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:07:34 BRT

6BE58CAAC1FB4B10883F053E099E0320

Nome: Nilton Bertuchi
CPF: 195.514.838-47
Cargo: Diretor

Nome: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
CPF: 219.818.498-23
Cargo: Diretor

Confidential

(Página 2/5 de Assinaturas do Sexto Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a LC Energia Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. em 29 de março de 2022)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

DocuSigned by:
Rinaldo Rabello Ferreira

Assinado por: RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791
CPF: 50994182791
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 16:31:47 BRT


8DB5C20EC5D6488FB9326BEFD79E780B

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

Confidential

(Página 3/5 de Assinaturas do Sexto Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a LC Energia Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. em 29 de março de 2022)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DocuSigned by:
Eliana Dozol
Assinado por: Eliana Dozol
CPF: 277.460.768-07
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:47:24 BRT

8312713BBABE4C20B10A184091361626

Nome: Eliana Dozol
CPF: 277.460.768-07

DocuSigned by:
Ricardo da Silva Fernandes
Signed By: Ricardo da Silva Fernandes
CPF: 301.653.398-70
Signing Time: 29/03/2022 | 14:11:42 BRT

34432B150D6B42828517CD65825B2908

Nome: Ricardo da Silva Fernandes
CPF: 301.653.398-70

Confidential

(Página 4/5 de Assinaturas do Sexto Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a LC Energia Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. em 29 de março de 2022)

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	
DocuSigned by: <i>Nilton Bertuchi</i> Assinado por: NILTON BERTUCHI:19551483847 CPF: 19551483847 Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 14:01:06 BRT  4B3DC36048064C7093D34A760D02531D Nome: Nilton Bertuchi CPF: 195.514.838-47 Cargo: Diretor	DocuSigned by: <i>Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo</i> Assinado por: LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO CPF: 21981849823 Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 14:07:53 BRT  6BE58CAAC1FB4B10883F053E099E0320 Nome: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo CPF: 219.818.498-23 Cargo: Diretor

Confidential

(Página 5/5 de Assinaturas do Sexto Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a LC Energia Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. em 29 de março de 2022)

Testemunhas:

DocuSigned by:
Beatriz Meira Curi
Assinado por: BEATRIZ MEIRA CURI
CPF: 34547764816
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 13:56:49 BRT
ICP-Brasil
F2968678063A41368C51955AD6727AB6

Nome: Beatriz Meira Curi
CPF/ME: 345.477.648-16

DocuSigned by:
Rubens Cardoso da Silva
Assinado por: RUBENS CARDOSO DA SILVA:16917432830
CPF: 16917432830
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:05:57 BRT
ICP-Brasil
16917432830A01B344295F5E9E0216932A

Nome: Rubens Cardoso da Silva
CPF/ME: 169.174.328/30

Confidential

APENSO A**CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Obrigações Garantidas (Debêntures)	
<i>Título</i>	Debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário e LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020.
<i>Valor da Dívida:</i>	R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).
<i>Data de Emissão</i>	13 de agosto de 2020.
<i>Vencimento</i>	13 de maio de 2022
<i>Remuneração</i>	100% (cem por cento) da variação percentual acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet, acrescida de um spread ou sobretaxa de 7% (sete por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação.
<i>Encargos</i>	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não

Confidential

	compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
<i>Amortização ou Resgate Antecipado</i>	A Companhia não poderá realizar qualquer amortização antecipada das Debêntures. Além do resgate decorrente do vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia poderá resgatar antecipadamente as Debêntures, total ou parcialmente, de forma unilateral, a qualquer momento a partir da Data de Emissão.
<i>Outras obrigações garantidas</i>	Todas as demais obrigações, principais e/ou acessórias, assumidas pela Companhia, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas à emissão das Debêntures.

* * * *

Obrigações Garantidas (CCB1)	
<i>Título</i>	Cédula de Crédito Bancário nº 000270391120 emitida pela Companhia em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 28 de setembro de 2020.
<i>Valor do Principal da CCB1:</i>	R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)
<i>Data de Vencimento</i>	13 de maio de 2022
<i>Juros:</i>	100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, acrescida de sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<i>Juros referentes ao período entre a data de emissão da CCB original e o Terceiro Aditamento</i>	R\$ 1.379.617,43
<i>Forma de Pagamento de Principal e Juros</i>	Pagável à vista, na Data de Vencimento, observadas as Cláusulas “Vencimento Antecipado” e “Liquidação Antecipada” previstas na CCB1.

Confidential

<i>Encargos Moratórios</i>	Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB1, a Companhia ficará obrigada, de modo automático, a pagar a obrigação em atraso em seu respectivo valor, acrescido cumulativamente do seguinte: (a) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i> , incidentes sobre o saldo devedor (principal e juros) sob a CCB1; (b) juros remuneratórios previstos no Preâmbulo; e (c) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da CCB1.
<i>Vencimento Antecipado</i>	As obrigações da Companhia constantes da CCB1 poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas na cláusula 6 da referida CCB1.
<i>Praça de Pagamento</i>	São Paulo, Estado de São Paulo.

Obrigações Garantidas (CCB2)	
<i>Título</i>	Cédula de Crédito Bancário nº 000270500820 emitida pela Companhia em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 23 de dezembro de 2020.
<i>Valor do Principal da CCB2:</i>	R\$17.000.000,00 (dezesete milhões de reais)
<i>Data de Vencimento</i>	13 de maio de 2022
<i>Juros:</i>	100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, acrescida de sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<i>Juros referentes ao período entre a data de emissão da CCB original e o Terceiro Aditamento</i>	R\$ 2.075.448,68
<i>Forma de Pagamento de Principal e Juros</i>	Pagável à vista, na Data de Vencimento, observadas as Cláusulas “Vencimento Antecipado” e “Liquidação Antecipada” previstas na CCB2.

Confidential

<i>Encargos Moratórios</i>	Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB2, a Companhia ficará obrigada, de modo automático, a pagar a obrigação em atraso em seu respectivo valor, acrescido cumulativamente do seguinte: (a) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i> , incidentes sobre o saldo devedor (principal e juros) sob a CCB2; (b) juros remuneratórios previstos no Preâmbulo; e (c) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da CCB2.
<i>Vencimento Antecipado</i>	As obrigações da Companhia constantes da CCB2 poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas na cláusula 6 da referida CCB2.
<i>Praça de Pagamento</i>	São Paulo, Estado de São Paulo

**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE
DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.;

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

e

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,

e

Datado de
29 de março de 2022

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular (“Aditamento”),

I. SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.326.865/0001-76, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”);

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”); e

III. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Santander” e, em conjunto com os Debenturistas, “Cessionários”).

(Cedente, Agente Fiduciário e Santander doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

I. CONSIDERANDO QUE a Cedente realizou a emissão de 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. celebrado entre Cedente, na qualidade de emissora, Cessionário, na qualidade de agente fiduciário, e LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020 (“Escritura de Emissão” e as Debêntures emitidas em razão da Emissão as “Debêntures”);

II. CONSIDERANDO QUE a Cedente emitiu, em 28 de setembro de 2020, em favor do Santander, a “*Cédula de Crédito Bancário nº 000270391120*”, no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB1”);

III. CONSIDERANDO QUE a Cedente emitiu, em 23 de dezembro de 2020, em favor do Santander, a “*Cédula de Crédito Bancário nº 000270500820*”, no valor de R\$17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB2” e, em conjunto com a CCB1, as “CCBs” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os “Contratos de Financiamento”);

IV. CONSIDERANDO QUE em virtude do acima exposto, a Cedente e os Cessionários celebraram o Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças em 12 de agosto de 2020, posteriormente aditado, por meio da celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças em 28 de setembro de 2020, na qual o Santander passou a fazer parte do Contrato de Garantia, sendo ainda, aditado por meio do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre as partes em 23 de dezembro de 2020, sendo aditado por meio do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre as partes em 13 de agosto de 2021 e do Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre as partes em 29 de setembro de 2021, sendo ainda aditado por meio do Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre as partes em 29 de dezembro de 2021, por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente, em favor dos Cessionários, determinados direitos creditórios de titularidade da Cedente (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato de Garantia”);

V. CONSIDERANDO QUE, em 29 de setembro de 2021, as CCBs foram aditadas pela Cedente e pelo Santander por meio do Primeiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270391120 e Primeiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270500820 (“Primeiro Aditamento às CCBs”), de modo a alterar as datas de vencimentos nelas previstas;

VI. CONSIDERANDO QUE, em 29 de dezembro de 2021, as CCBs foram aditadas pela Cedente e pelo Santander por meio do Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270391120 e Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270500820 (“Segundo Aditamento às CCBs”), de modo a alterar as datas de vencimentos nelas previstas;

VII. CONSIDERANDO QUE, em 29 de março de 2022, as CCBs foram aditadas pela Cedente e pelo Santander por meio do Terceiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270391120 e Terceiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270500820 (“Terceiro Aditamento às CCBs”), de modo a alterar as datas de vencimentos nelas previstas;

VIII. CONSIDERANDO QUE, em decorrência do Terceiro Aditamento, as Debêntures terão as datas de vencimento postergadas para 13 de maio de 2022;

IX. CONSIDERANDO QUE, em decorrência do Terceiro Aditamento às CCBs, as Partes desejam substituir o Anexo I do Contrato de Garantia para atualizar as características das Obrigações Garantidas;

As Partes resolvem celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

- 1 Os termos definidos iniciados com letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos neste Aditamento, terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Garantia.
- 2 Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato de Garantia aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
- 3 Por este instrumento, as Partes substituem o Anexo I do Contrato de Garantia, pelo Apenso A do presente Aditamento, de maneira que o Apenso A do presente Aditamento atualiza e passa a substituir o Anexo I do Contrato de Garantia.
- 4 Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo I ao Contrato de Garantia, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Apenso A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato de Garantia para todos os fins e efeitos de direito.
- 5 As Partes estão cientes e concordam que, em razão da alteração dos prazos de vencimento das CCBs, será devida pela Cedente ao Santander uma comissão de estruturação adicional àquela originalmente pactuada e paga nos termos das CCBs, no montante correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo devedor total (principal mais juros) da CCB na data de 29 de março de 2022 conforme previsto na Cláusula 2 do Terceiro Aditamento às CCBs. Adicionalmente, caso o saldo devedor total (principal mais juros) não seja totalmente pago até 29 de abril de 2022, será devido pela Cedente uma comissão adicional equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo devedor total (principal mais juros) da CCB na data de 29 de abril de 2022, que deverá ser paga até 30 de abril de 2022.
- 6 Em razão do Terceiro Aditamento às CCBs, as datas de vencimento das Debêntures serão postergadas para 13 de maio de 2022.
- 7 Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de

Garantia, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

- 8 A Cedente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato de Garantia e em lei.
- 9 Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato de Garantia permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.
- 10 Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
- 11 As Partes reconhecem que este Aditamento poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes, com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.
- 12 As Partes expressamente confirmam que o presente Aditamento não caracteriza novação dos direitos e obrigações decorrentes das CCBs e do Contrato de Garantia, não tendo as Partes por meio deste Aditamento a intenção de novar. Assim, as Partes expressamente ratificam que as garantias, bem como todas as cláusulas, condições, e obrigações por elas assumidas nas CCBs e nos Contratos de Garantia que não estejam sendo aqui alteradas permanecem válidas, eficazes e em vigor para todos os fins de fato e de direito.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de março de 2022

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página 1/4 de Assinaturas do Sexto Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 29 de março de 2022)

DocuSigned by:
Nilton Bertuchi
Assinado por: NILTON BERTUCHI:19551483847
CPF: 19551483847
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:00:23 BRT

4B3DC36048064C7093D34A760D02531D

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

DocuSigned by:
Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
Assinado por: LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO
CPF: 21981849823
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:07:34 BRT

6BE58CAAC1FB4B10883F053E099E0320

Nome: Nilton Bertuchi
CPF: 195.514.838-47
Cargo: Diretor

Nome: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
CPF: 219.818.498-23
Cargo: Diretor

(Página 2/4 de Assinaturas do Sexto Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 29 de março de 2022)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

DocuSigned by:
Rinaldo Rabello Ferreira
Assinado por: RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791
CPF: 50994182791
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 16:31:48 BRT


8DB5C28EC5D6468FB9326BEFD78E780B

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira

CPF: 509.941.827-91

Cargo: Diretor

(Página 3/4 de Assinaturas do Sexto Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 29 de março de 2022)

DocuSigned by:
Eliana Dozol
Assinado por: Eliana Dozol
CPF: 277.460.768-07
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:47:24 BRT

8312713BBABE4C20B10A184091361626

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DocuSigned by:
Ricardo da Silva Fernandes
Signed By: Ricardo da Silva Fernandes
CPF: 301.653.398-70
Signing Time: 29/03/2022 | 14:11:43 BRT

34432B150D6B42828517CD65825B2908

Nome: Eliana Dozol
CPF: 277.460.768-07
Cargo: Coordenador

Nome: Ricardo da Silva Fernandes
CPF: 301.653.398-70
Cargo: Coordenador

(Página 4/4 de Assinaturas do Sexto Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 29 de março de 2022)

Testemunhas:

DocuSigned by:
Beatriz Meira Curi
Assinado por: BEATRIZ MEIRA CURI
CPF: 34547764816
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 13:56:49 BRT

F2968678063A41368C51955AD6727AB6

Nome: Beatriz Meira Curi
CPF/ME: 345.477.648-16

DocuSigned by:
Rubens Cardoso da Silva
Assinado por: RUBENS CARDOSO DA SILVA:16917432830
CPF: 16917432830
Data/Hora da Assinatura: 29/03/2022 | 14:05:57 BRT

6BE58CAAC1FB4B10883F053E099E0320

Nome: Rubens Cardoso da Silva
CPF/ME: 169.174.328/30

APENSO A**CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Obrigações Garantidas (Debêntures)	
<i>Título</i>	Debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., a ser celebrado entre Cedente, na qualidade de emissora, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de agente fiduciário e LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020.
<i>Valor da Dívida:</i>	R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)
<i>Data de Emissão</i>	13 de agosto de 2020
<i>Vencimento</i>	13 de maio de 2022
<i>Remuneração:</i>	100% (cem por cento) da variação percentual acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa de 7% (sete por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação.

<i>Encargos</i>	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
<i>Amortização ou Resgate Antecipado:</i>	A Cedente não poderá realizar qualquer amortização antecipada das Debêntures. Além do resgate decorrente do vencimento antecipado das Debêntures, a Cedente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures, total ou parcialmente, de forma unilateral, a qualquer momento a partir da Data de Emissão.
<i>Outras obrigações garantidas:</i>	Todas as demais obrigações, principais e/ou acessórias, assumidas pela Cedente, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas à emissão das Debêntures.

Obrigações Garantidas (CCB1)	
<i>Título</i>	Cédula de Crédito Bancário nº 000270391120 emitida pela Cedente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 28 de setembro de 2020.
<i>Valor do Principal da CCB1:</i>	R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)
<i>Data de Vencimento</i>	13 de maio de 2022
<i>Juros:</i>	100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, acrescida de sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<i>Juros referentes ao período entre a data de emissão da CCB original e o Terceiro Aditamento</i>	R\$ 1.379.617,43

<i>Forma de Pagamento de Principal e Juros</i>	Pagável à vista, na Data de Vencimento, observadas as Cláusulas “Vencimento Antecipado” e “Liquidação Antecipada” previstas na CCB1.
<i>Encargos Moratórios</i>	Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB1, a Cedente ficará obrigada, de modo automático, a pagar a obrigação em atraso em seu respectivo valor, acrescido cumulativamente do seguinte: (a) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i> , incidentes sobre o saldo devedor (principal e juros) sob a CCB1; (b) juros remuneratórios previstos no Preâmbulo; e (c) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da CCB1.
<i>Vencimento Antecipado</i>	As obrigações da Cedente constantes da CCB1 poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas na cláusula 6 da referida CCB1.
<i>Praça de Pagamento</i>	São Paulo, Estado de São Paulo.

Obrigações Garantidas (CCB2)	
<i>Título</i>	Cédula de Crédito Bancário nº 000270500820 emitida pela Cedente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 23 de dezembro de 2020.
<i>Valor do Principal da CCB2:</i>	R\$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais)
<i>Data de Vencimento</i>	13 de maio de 2022
<i>Juros:</i>	100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, acrescida de sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<i>Juros referentes ao período entre a data de emissão da CCB original e o Terceiro Aditamento</i>	R\$ 2.075.448,68

<i>Forma de Pagamento de Principal e Juros</i>	Pagável à vista, na Data de Vencimento, observadas as Cláusulas “Vencimento Antecipado” e “Liquidação Antecipada” previstas na CCB2.
<i>Encargos Moratórios</i>	Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB2, a Cedente ficará obrigada, de modo automático, a pagar a obrigação em atraso em seu respectivo valor, acrescido cumulativamente do seguinte: (a) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i> , incidentes sobre o saldo devedor (principal e juros) sob a CCB2; (b) juros remuneratórios previstos no Preâmbulo; e (c) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da CCB2.
<i>Vencimento Antecipado</i>	As obrigações da Cedente constantes da CCB2 poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas na cláusula 6 da referida CCB2.
<i>Praça de Pagamento</i>	São Paulo, Estado de São Paulo.